



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 149
12 DE AGOSTO DE 2021**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

● SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

● COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2021 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

FORAM ENVIADOS AO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL OS MEMORANDOS ABAIXO – RELACIONADOS COM OS PROCESSOS DEFERIDOS DE APREENSÃO DE ARMAMENTO, À SABER:

ESTE RELATÓRIO REFERENDA-SE AO MÊS DE JULHO DE 2021, COM 42 PROCESSOS DEFERIDOS.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	PROT. PAE
1	MEM 505/2021 21º BPM	SGT PM SANDRO SEBASTIÃO MIRANDA OLIVEIRA CB PM MOISES DE MORAES PEREIRA SD PM RAFAEL SANTOS MAGALHÃES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/567200
2	MEM 1020/2021 ROTAM	TEN QOPM 38896 ADRIAN AMADOR SOARES CB PM 39607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS SD PM 41144 VICTOR HUGO ALENCAR DO AMARAL SD PM 41353 DEBERTON DO VALE MEIRELES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/559297
3	MEM 1021/2021 ROTAM	SGT PM CLAUDIO MAX DIAS SILVA SD PM WERVESON PETTER PEREIRA BRAZÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/559307
4	MEM 885/2021 24º BPM	SGT PM EDSON DA SILVA CARVALHO CB PM DAIVSON CHAVES BRANDÃO SD PM DÉBORA PORTO PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/558664
5	MEM 761/2021 23º BPM	SGT PM FERNANDO XAVIER SOUSA CB PM HÉLIO COSTA DE ANDRADE SD PM CLEIDSSON VITOR DOS SANTOS CANTANHEDE	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/545072
6	MEM 760/2021 23º BPM	SGT PM SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA SD PM ROBERTO MATEUS DE BRITO DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/544901
7	MEM 774/2021 23º BPM	CB PM JHORRANES WILLIAM LOBO CB PM ANILTON SILVA DE SOUSA SD PM DHIAN CARLOS PASSOS BORGES JUNIOR SD PM FRANCISCO FELIPE DA SILVA ROCHA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/545834
8	MEM 762/2021 23º BPM	CB PM JHORRANES WILLIAM LOBO CB PM ANILTON SILVA DE SOUSA SD PM DHIAN CARLOS PASSOS BORGES JUNIOR SD PM FRANCISCO FELIPE DA SILVA ROCHA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/545657

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

9	MEM 166/2021 20ª CIPM	CB PM SIDNEY ROBERTO DA LUZ SANTOS CB PM HALISON TIAGO DA SILVA PANTOJA SD PM LEO LUCAS COSTA DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/56074 3
10	MEM 758/2021 23º BPM	SGT PM GENIVAL GOMES DE SOUSA CB PM MARCOS FERNANDO DINIZ SOBRINHO SD PM ANDERSON ARAUJO DA NOBEGA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/546000
11	MEM 168/2021 20º CIPM	CB PM IRANILDO CARAVELAS AGUIAR CB PM NEY BARBOSA DE OLIVEIRA CB PM JOEL RODRIGUES DO AMARAL SD PM LUCAS BRASIL DUARTE SD PM MAURICIO FERREIRA DA PAIXÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/560915
12	MEM 169/2021 20ª CIPM	SGT PM ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA SGT PM JORGE EDSON CUNHA DE LIMA CB PM JOEL RODRIGUES DO AMARAL SD PM LUCAS BRASIL DUARTE SD PM MAURICIO FERREIRA DA PAIXÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/561049
13	MEM 009/2021 28º BPM	CB PM LUCIANO BELTRÃO DA SILVA FARIA SD PM MARCIO PINTO FURTADO SD PM JENISON CRISTIAN LEMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/561464
14	MEM 689/2021 35º BPM	CB PM DIEGO GEANDRE FERREIRA DE SENA SD PM ANDERSON BONFIN FERREIRA SD PM JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/538984
15	MEM 229/2021 7ª CIPM	TEN PM BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS SD PM FABIO KENNEDY FUZIEL FEITOSA SD PM FABIO JUNIO MACÉDO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/457805
16	MEM 231/2021 7ª CIPM	TEN PM BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS SD PM FABIO KENNEDY FUZIEL FEITOSA SD PM FABIO JUNIO MACÉDO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/459687
17	MEM 078/2021 COR CPR XIII	TEN PM GENILSON BARBOSA DA SILVA CB PM MAGNUM ALMEIDA MACHADO CB PM VALTEIR ALVARA DE SOUSA CB PM ALESSANDRO BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA SD PM LAZARO FILIPE DO NASCIMENTO SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/479654
18	MEM 826/2021 ROTAM	CB PM HERSON RODRIGO CORRÊA DO NASCIMENTO CB PM WALLACY AVIZ DA SILVEIRA CB PM LUCIVALDO DOS SANTOS BEZERRA SD PM JHONATA FERNANDES DAS CHAGAS DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/477085
19	MEM 332/2021 BAC	CB PM JOSENILDO RODRIGUES DE LIMA CB PM JOSINALDO SANTOS SOARES CB PM EVELYN DA SILVA SOARES SD PM ALESSANDRO VIANNA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/478047
20	MEM 781/2021 19º BPM	CB PM RICHARD MOREIRA DE JESUS SD PM ISMAEL CAIRON ABREU NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/569647
21	MEM 567/2021 22º BPM	ASP OF PM WELLYSON SILVA DE SOUSA CB PM ERALDO BARBOSA DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/546476
22	MEM 566/2021 22º BPM	ASP OF PM WELLYSON SILVA DE SOUSA CB PM ERALDO BARBOSA DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/546241

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

23	MEM 604/2021 27º BPM	SGT PM CESAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO CB PM RISTHE MIRA GOMES CB PM FABIO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/551120
24	MEM 1052/2021 ROTAM	SGT PM JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUZA CB PM JEFFERSON HAIDE DE SOUZA MAIA CB PM ALEX RIBEIRO COUTINHO SD PM HEMESON BORGES GOMES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/571201
25	MEM 999/2021 6º BPM	TEN PM CLAUDIO GUERRA PARAENSE CB PM LEONARDO CEZARIO DA SILVA CB PM CARLOS ANDRE DE AMORIM ROSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/588908
26	MEM 788/2021 19º BPM	CB PM HELIO MARCOS DA SILVA FRANÇA CB PM DIEGO HONORATO VIEIRA CB PM SANDERSON TIAGO SILVA CORREA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/576238
27	MEM 828/2021 19º BPM	SGT PM VALMOR TURBÉ DA SILVA CB PM FABIO JOSE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/605010
28	MEM 837/2021 19º BPM	SGT PM JOSE ROSIVALDO DO CARMO CLEMENTE SD PM ARIVELTON SANTOS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/611282
29	MEM 830/2021 19º BPM	CB PM SILAS ROCHA DA COSTA SD PM HUGO DOS SANTOS RAMOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/605390
30	MEM 669/2021 20º BPM	SGT PM MARCOS JOSE DE ANDRADE ALFAIA SGT PM ELOI JUNQUEIRA ROCHA DE SENA CB PM JEAN CARLOS RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/328069
31	MEM 068/2021 5º BPM	SGT PM MAGNO CARLOS MONTIRO DA LUZ CB PM ANTONIO CARLOS DA COSTA SANTANA SD PM YHAGO PORPINO CAMPOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/582192
32	MEM 763/2021 1º BPM	SGT PM BALBINO LOPES BENJAMIN SGT PM SELMA ARAUJO DA SILVA CB PM JOSE ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/612053
33	MEM 827/2021 19º BPM	CB PM VALMIR GONÇALVES DE ABREU FILHO CB PM ELIENE NOGUEIRA CHAVES SD PM LUCAS ROCHA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/604760

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

34	MEM 760/2021 35º BPM	SGT PM ANTONIO MARCIO NOGUEIRA CB PM FABIO SANTANA MAIA CB PM MISAEL PINHEIRO OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/597503
35	MEM 023/2021 12ª CIPM	SUB TEN PM ANASTACIO FIRMINO PORTELA CB PM ALAN DE SOUZA VIANA CB PM JANGLERSON REGO DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/562505
36	MEM 488/2021 33º BPM	SGT PM LAURO JOSE SANTANA OLIVEIRA CB PM ALDSON ROBERTO SOARES PADILHA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/591955
37	MEM 241/2021 1ª CIPAMB	TEN PM ROSENILDO BATISTA DA SILVA SGT PM LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/349297

Belém – PA, 03 de agosto de 2021

PABLO RAFAEL PADILHA – MAJ QOPM

RG 31151 – RESPONDENDO PELO SACPP

(NOTA 007/2021- SACPP).

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SIND N° 002/2021-CorGeral

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), § 1º do Art. 93-B da Lei nº 6.833 (CEDPM), e considerando o teor do Of. nº 002/2021-SIND – de 15JUL2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar por 30 (trinta) dias a SIND. nº 002/2021-CorGeral, no período de 15.07 à 13.08.2021, atendendo a solicitação do Encarregado, o CAP QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 002/2021-SIND, de 15.07.2021.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a **AJG**;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 013/2021 – CorGERAL)

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2021 – CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 041/2019 – CorCPR 1, de 01 AGO 2019.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 21.854 AGENOR **REBELO** DOS SANTOS.

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 21.999 **RAMILSON** PRESTES DOS SANTOS, do 35º BPM e CB PM RG 40425 **RAMON** DA SILVA ALVES, do 3º BPM.

DEFENSOR (A): Dr. ROGÉRIO CORRÊA BORGES– OAB/PA N° 13795.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Recurso Hierárquico, decorrente da Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS de Portaria nº 041/2019 – CorCPR 1, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 109, de 10 de junho de 2021.

Considerando a Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 041/2019-CorCPR1, instaurado pelo Presidente da CorCPR1, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 155, de 22 de AGO 2019, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 2º SGT PM RG 21999 **RAMILSON** PRESTES DOS SANTOS e CB PM RG 40425 **RAMON** DA SILVA ALVES, ambos do 3º BPM, à época, haja vista que da instrução da Sindicância de Portaria nº 010/2019-CorCPR1 de 18 de JAN 19, apontou indícios de que os Policiais supracitados, teriam, em tese, agredido fisicamente, causando lesões corporais no nacional RAFAEL WELLITON PAULA CUNHA, em atendimento de ocorrência de infração de trânsito, no dia 08 DEZ 18 às 23h30 em via pública, no bairro Aeroporto Velho. Incursos, em tese, nos incisos II, III, IV, X e §1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II, III, X, XVII e §1º do Art. 17, e aos incisos III, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXIX do Art. 18, todos da lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituinte-se, nos termos do §2º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policiais Militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre **11 (onze) até 30 (trinta) dias de PRISÃO**.

Desta feita, o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 1 decidiu punir o 2º SGT PM RG 21999 **RAMILSON** PRESTES DOS SANTOS, do 35º BPM, com **21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO**, ingressando no comportamento “**ÓTIMO**”. E decidiu punir o CB PM RG 40.425 **RAMON** DA SILVA ALVES, do 3º BPM, com **26 (vinte e seis) dias de SUSPENSÃO**, permanecendo no comportamento “**ÓTIMO**”, conforme republicado no aditamento ao BG nº 101, de 27 MAIO 2021.

Inconformado com a reprimenda, os policiais ingressaram com o Recurso de Reconsideração de Ato no dia 08 de abril de 2021, tendo a administração militar conhecido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e negando o pedido de Reconsideração de Ato, mantendo as punições impostas, conforme publicado no aditamento ao BG nº 109, de 10 de junho de 2021.

Irresignado com a decisão do Recurso de Reconsideração de Ato, os recorrentes interpuseram o Recurso Hierárquico, aduzindo, em síntese, pela insuficiência de provas rogando pela aplicação do “in dubio pro reo”, o caráter educativo da punição disciplinar, utilizando, em linhas gerais, os mesmos argumentos trazidos no Recurso de Reconsideração de Ato sem apresentar fotos novos, abordando de modo genérico sem fazer a subsunção do caso concreto aos princípios constitucionais e a legislação aplicável.

Desta feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direto trazida em sede de Pedido de Recurso Hierárquico.

Considerando que após análise minuciosa se chegou ao entendimento que nenhuma prova foi suscitada pela defesa capaz de modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CorCPR1, as provas colhidas no decorrer do processo administrativos levam ao entendimento que ocorreu sim a transgressão da disciplina, uma vez que os acusados excederam ao realizar a abordagem na vítima RAFAEL WELLINTON PAULA CUNHA, conforme consta na mídia apresentada aos autos. Ressalta-se em que pese não haver sido realizada perícia na mídia juntada aos autos ela não pode ser desconsiderada, pois os próprios acusados confirmaram a abordagem realizada na vítima, no local e horários trazidos pela portaria de instauração do procedimento disciplinar, conforme fls. 39 a 42 da Sindicância Disciplinar nº 010/2019-CorCPR1, sendo possível observar o cometimento de agressões físicas dos Policiais Militares contra a vítima. Além disso, o depoimento das testemunhas RODOLFO CAMPOS SALES (fls. 56 e 57) e ELIANGELO SIQUEIRA GAMBOA (fls. 58 e 59) no PADS nº 041/2019-CorCPR1 ratificam a tese de local, hora e data dos fatos e da guarnição de serviço, ratificando a veracidade das imagens trazidas à baila pela mídia digital. Neste sentido, é dever de todo policial militar sempre agir e se manifestar de forma correta, sem excessos, primando pela ética e honestidade na sua vida profissional e, principalmente, no atendimento de ocorrências policiais a qual envolve direitos sensíveis para a sociedade.

RESOLVE:

1.CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, interposto pelo 2º SGT PM RG 21999 **RAMILSON PRESTES DOS SANTOS**, do 35º BPM e CB PM RG 40425 **RAMON DA SILVA ALVES**, do 3º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade recursal; mantendo a sanção de **21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO** ingressando no comportamento “**ÓTIMO**” aplicada ao 2º SGT PM RG 21999 **RAMILSON PRESTES DOS SANTOS**, do 35º BPM e manter a sanção de **26 (vinte e seis) dias de SUSPENSÃO**, permanecendo no comportamento “**ÓTIMO**” ao CB PM RG 40425 **RAMON DA SILVA ALVES**, do 3º BPM;

2.CONVERTER em **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, a punição de **21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO** ao 2º SGT PM RG 21999 **RAMILSON PRESTES DOS SANTOS**, do 35º BPM e de **26 (vinte e seis) dias de SUSPENSÃO** ao CB PM RG 40425 **RAMON DA SILVA ALVES**, do 3º BPM, conforme disposto no artigo 40-A, Parágrafo Único da Lei 6.833/2006 (CEDPM), alterada pela Lei nº 8.973/2020;

3.ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

4.CONFECCIONAR Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para a DGP. Providencie a CorCPR I;

5.JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico aos autos do referido PADS, e encaminhá-lo para ser arquivando no Cartório da CorCPR 1. Providencie a CorCPR 1;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

6.CIENTIFICAR o Comandante do 3º BPM e o Comandante do 35º BPM, a fim de notificar os disciplinados acerca da presente decisão, pois após a publicação desta decisão ter-se-á operado o Trânsito em Julgado Administrativo, de tudo remetendo cópia a e CorCPR 1. Providencie a CorCPR 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 021/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOP N° 00346/2020.100169-2 disponível PAE: 2020/610414;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOP N° 00346/2020.100169-2, onde a nacional FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA FRANCO, alega que no dia 17/08/2020, por volta das 8h30min seu filho C.B.S.B foi acusado de furto por cidadão não identificado o qual o agrediu sem nenhum fundamento e que foi acionada a Polícia Militar que levaram o agressor porém não apresentaram a Seccional de São Brás para os procedimentos cabíveis;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT QPMP RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (2º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 190/2021/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do **BOPM nº 242/2021** (PAE: 2021/746133);

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do **BOPM nº 242/2021** onde a nacional LEONEIDE DE SOUSA SILVA, relata que no dia 30/06/2021 por volta das 17h em frente a sua residência no bairro do Castanheira houve um desentendimento com um cidadão que é policial militar e por isso, sente-se ameaçada;

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN RG 23990 JOSÉ **WANZELLER DA SILVA MARTINS**, 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 194/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no OF. N° 0749/2021/OUVIR/SIEDS/PA disponível no PAE 2021/200256 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos acima referenciados, onde em matéria jornalística relata possível lesão corporal do nacional RODRIGO CAL FONSECA por parte de policiais militares.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA (2º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 195/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO N° 0020519-92.2020.8.14.0401 disponível no PAE 2021/739604 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos acima referenciados, onde relata que o nacional RONALD DA COSTA foi lesionado em membro inferior durante sua prisão em flagrante no dia 29/11/2020.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39143 PRISCILLA DE CARVALHO COSTA (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 196/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no INQUÉRITO POLICIAL N° 00346/2021.100011-5 disponível no PAE 2021/757928 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos acima referenciados, onde relata que um policial militar, preliminarmente identificado, teria efetuado dois disparos de arma de fogo a esmo, no dia 10/01/2020, por volta das 20h30min, no bairro do Guamá.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA (28º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 197/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 269/2021 disponível no PAE 2021/810698 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos acima referenciados, onde o nacional RENAN SERGIO REGO DA SILVA relata que foi vítima de constrangimento e agressão física por parte de policiais militares, no dia 21/07/2021, por volta das 00h00, no bairro da Sacramento.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24855 NILSON DA SILVA GOMES (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 199/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no **BOPM nº 291/2021 e PAE: 2021/871855****RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde a nacional ELAINE CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES DO VALE, relata que o policial militar de prestou serviços de segurança para sua empresa, posteriormente entrou com uma ação na justiça do trabalho para que seja comprovado o vínculo empregatício.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA (20ºBPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 200/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e; Considerando os fatos trazidos ao lume na Notícia de Fato SIMP nº 000098-104/2021, e no BOP nº 00005/2021.102006-7 Seccional Sacramenta, disponível no PAE 2021/605781 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos acima referenciados, onde o flagranteado WASHINGTON WILLIAN GEMAQUE PEREIRA alega ter sofrido agressão física durante sua prisão no dia 12/05/2021 por volta de 22h e 40m na rua do Canal São Joaquim na Sacramenta.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 23249 **PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA** (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Belém/PA, 11 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 201/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no **BOPM nº 283/2021 e PAE: 2021/871296.**

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde o nacional ROGERIO TRINDADE SILVA, relata que supostamente sofreu ameaça e invasão de domicílio por policiais militares.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO (1ºBPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 202/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no **BOPM nº 276/2021 e PAE: 2021/870898.**

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde o nacional TAYSON DA COSTA, relata que supostamente sofreu ameaça por policial militar preliminarmente identificado.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22881 **MÁRIO SOUSA GONÇALVES** (20ºBPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 155/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no PAE N° 2021/299491 o procedimento foi apurado pela Portaria de SIND N° 138/2021 CORCPC 1 (ADIT. BG N° 091/2021) com solução no ADIT BG N° 144 I /2021;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND N° 155/2021 – CorCPC 1, que teve por objeto apurar dos fatos trazidos ao lume no PROCESSO N° 0803788-51.2021.8.14.0401 (PAE: 2021/299491);

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 209/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no MEM. N° 244/2021 – D. INT. disponível no PAE: 2021/803307;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no **BOPM N° 265/2021**, onde a nacional VENIZE CLAY PASTANA SANTOS, alega que no dia 14/06/2021 por volta das 11h na rua Nova no bairro da Pedreira sofreu um acidente de trânsito causado pela VTR 0120 e informa que não consegue entrar em contato com os policiais militares para o ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 2° - DESIGNAR o 1° SGT QPMP RG 25527 VALTER PEREIRA **LOBATO** (1° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1;**

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 120/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2021/871373, em virtude do 1° SGT QPMP-0 RG 16449 **FERNANDO** FRANCISCO DA COSTA, ter passado para a Reserva Remunerada;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT QPMP-0 RG 16449 **FERNANDO FRANCISCO DA COSTA**, pelo 1º SGT QPMP-0 RG 15744 **EDILSON GONÇALVES MESCUOTO**, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 122/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2020/867732, em virtude do 2º SGT QPMP-0 RG 19834 **JAIME OLIVEIRA CARDOSO** ter sido transferido conforme **ADIT. BG n° 223/2020**;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT QPMP-0 RG 19834 **JAIME OLIVEIRA CARDOSO**, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 13441 **IRACIREMA TAVEIRA SILVA**, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADSU) Nº 005/2021/PADS – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em XXX o da eficiência (**PAE: 2021/666096**);

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o **Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) de Portaria nº 005/2021-CorCPC 1**, pelo prazo de (trinta) 30 dias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 008/2021/PADS – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no **PAE: 2021/851941**.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 008/2021-CorCPC 1**, no período de 04 agosto até o dia 03 de setembro de 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 016/2020/PADS – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no **Of. nº 003/2020-PADS (PAE: 2020/292886)**.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 1º Sobrestar a **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS)** de Portaria nº 016/2020-CorCPC 1, no período de 10 JUN 21 até o dia 31 JUL 21;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 016/2021/PADS – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no **MEMO. Nº 005/2021 PADS (PAE: 2021/624365)**.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS)** de Portaria nº 016/2021-CorCPC 1, no período de **01 AGO 21 até o dia 31 AGO 21**;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 079/2021/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no OF Nº 001/SIND (**PAE: 2021/705741**).

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a **Sindicância Disciplinar** de Portaria nº 079/2021-CorCPC 1, no período de 03 de julho de 2021 a 03 agosto de 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 171/2021/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no OF. N° 001/SIND (PAE: 2021/423460).

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a **Sindicância Disciplinar** de Portaria n° 171/2021-CorCPC 1, no período de 27 de julho de 2021 a 25 agosto de 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 082/2021/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no PAE: 2020/617253.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 082/2021-CorCPC 1, no período de 03 de agosto de 2021 a 30 agosto de 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 037/2017 – Cor CPC

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c o Art. 26, inciso IV, da Lei Estadual n° 6.833/06 (CEDPMPA) e considerando o relatório 61 à 64 em desfavor do CB PM RG 33653 **JOSUÉ DE FIGUEIREDO CAMPOS**.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e, dessa forma, punir disciplinarmente o CB PM RG 33653 **JOSUÉ DE FIGUEIREDO CAMPOS**, do 9º BPM, por não ter apresentado justificativas a sua falta funcional.

2.EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter faltado a audiência de instrução e julgamento em sede de processo que a Justiça Estadual movia em desfavor do nacional PAULO VICTOR DIAS DE ALMEIDA, sem apresentar justificativa, causando atrasos e prejuízos a instrução criminal

3.DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que **os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Não** lhe aproveitam, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento “BOM” possui apenas (01) um ELOGIO e 04 (quatro) Punições Disciplinares **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma falta em audiência de instrução e julgamento, fato ocorrido no dia 24 de março de 2015, sem motivos justificado

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe recomendam decisão favorável, pois o acusado agiu com o animus de cometer a transgressão, tanto assim, que afirmou em seu termo que possuía um Atestado Médico, contudo não apresentou; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstraram prejuízo a instrução criminal e à Administração Pública Militar, sendo reincidente em falta dessa natureza; com **ATENUANTE** do Art. 35, inciso I, e **AGRAVANTE** do art. 36, inciso III e VIII, não apresentando nenhuma **CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** do Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

4.DISPOSITIVO: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o inciso XX, XXIV, LXXXI e § 1º do Art. 37, com alusão às normas dos incisos X e XVII do Art 17 e VII e XI do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina de natureza “**MÉDIA**”, fica punido com **11 (onze) dias de SUSPENSÃO**, devendo o Comandante do 9º BPM cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à esta Comissão de Corregedoria via PAE cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado.
Providencie o Comandante da 9º BPM;

Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral;**

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar no Cartório da Cor CPR 12. **Providencie a Secretaria da Cor CPR 12.**

Belém-PA, 25 de maio 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CELQOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 016/2020 – CORCPC 1

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 016/2020 – CorCPC 1

PRESIDENTE DO CD: TEN CEL QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT

INTERROGANTE E RELATOR DO CD: MAJ QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR

ESCRIVÃO DO CD: 2º TEN QOPM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO.

RECORRENTE: 3º SGT PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUSA

DEFENSOR: MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS – OAB/PA N° 15393-A

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o inciso VI do Art. 26 e Art.144 da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, assim como, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, Inciso LIV e LV da CF/88; e face ao CD instaurado através da Portaria nº 016/2020 – CORCPC 1; e considerando que o acusado do referido processo atravessou Recurso de Reconsideração de Ato, devolvendo a matéria a esta Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 1, para reanálise e eventual reforma do ato disciplinar, cumpre apresentar argumentos de fato e de direito, para ao final concluir pela admissibilidade do recurso e eventual provimento do mérito.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3º SGT PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUSA, do 28º BPM, por ter no dia 19/12/2020 ter praticado, em tese, violência doméstica contra a nacional JESSILENE DE LMA SOARES (esposa) e no dia 21/12/2020 ter atingido com disparos de arma de fogo um nacional dentro do “BAR DO TUTANO” situado na Av. Dalva, Passagem são Jorge, no bairro da Marambaia, sendo que em razão do último episódio criminoso, fora conduzido por uma guarnição do 27º BPM até a Divisão de Crimes Funcionais onde no local, aparentemente sob efeito de álcool, causou danos na porta do banheiro daquela delegacia. Diante da hipótese acusatória, a conduta dos militares pode amoldar-se aos tipos disciplinares previstos nos incisos II, IV, V, VII do Art. 17 e incisos X, XVII, XXXIII, XXXIV, XXXV do Art. 18, amoldando-se sua conduta aos tipos disciplinares constantes dos incisos XCII, XCIII, CXXXIII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXXII e §1º do Art. 37, todos da Lei nº 6833/06 (CEDPMPA), e os Art. 140 do Código Penal c/c Art. 7º da Lei nº 11340 de 07 de agosto de 2006, bem como o Ar. 121 e Art. 14, inciso II também do mesmo estatuto penal, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, da supracitada Lei Estadual.

Nesta senda, o **CORREGEDOR GERAL DA PMPA** decidiu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do militar das fileiras da corporação, conforme publicado no ADITAMENTO AO BG N° 114 I, de 17 JUN 2021, que fora precedida de um juízo de adequação de sua conduta:

(...) um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade. Nesse cenário do poder disciplinar, verifica-se o bem jurídico tutelado, XCII - portar-se sem compostura em lugar público; XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais; (...) CXLVI - andar

ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço; CXLVII - disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente; CXLVIII - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade. A conduta do acusado tangencia ou viola diretamente os tipos disciplinares, sendo necessária a imposição de uma reprimenda que satisfaça o caráter pedagógico previsto no Art. 38 do CEDPMPA (...)

Motivada a dosimetria:

OS ANTECEDENTES DO ACUSADO lhes são favoráveis, em razão do mesmo encontrar-se no comportamento Excepcional, com nove elogios e nenhuma condecoração, informações extraídas do SIGPOL, o que não pode mitigar a possibilidade demissional, face o princípio da indisponibilidade e da supremacia do interesse público; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, vez que o acusado demonstrou ignorar a possibilidade de ocasionar violações mais graves a disciplina, até mesmo perante os demais órgãos da segurança público, indo além da ofensa a sociedade e a própria família; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhes são favoráveis, pois ficou evidente os fatos sucessivos que foram tomando proporções espaciais mais amplas, desde o âmbito doméstico ao social e até mesmo policial; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, uma vez que ocasionou o desgaste da corporação no trato com a guarnição de serviço e perante os agentes policiais da DCRIF. Reconhece-se as **atenuantes** do inciso I do art. 35; com **agravantes** do inciso II e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), para fixar a reprimenda disciplinar em Exclusão a Bem da Disciplina.

E aplicada a sanção disciplinar efetivamente:

CONCORDAR com o relatório da comissão processante, pugnano pela existência do cometimento de Transgressão disciplina policial militar pelo 3º SGT PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUSA, do 28º BPM, por ter por ter no dia 19/12/2020 ter praticado, violência doméstica contra a nacional JESSILENE DE LMA SOARES (esposa) e no dia 21/12/2020 ter atingido com disparos de arma de fogo um nacional dentro do "BAR DO TUTANO", sendo que em razão do último

*episódio criminoso, fora conduzido por uma guarnição do 27º BPM até a Divisão de Crimes Funcionais onde no local, aparentemente sob efeito de álcool, causou danos na porta do banheiro daquela delegacia. Se amoldando sua conduta aos tipos disciplinares constantes nos incisos XCII, XCIII, CXXXIII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXXII e §1º do Art. 37, infringindo ainda, os valores Policiais Militares dos incisos II, IV, V, VII do Art. 17 e incisos X, XVII, XXXIII, XXXIV, XXXV do Art. 18, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, **DECIDO PELA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do indigitado militar, das fileiras da corporação;*

Irresignado com a decisão, o defensor do acusado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: 1) **Que** as razões que levaram a exclusão do recorrente, do quadro funcional da Polícia Militar, não foram comprovadas nos autos e nem sequer são verdadeiras; 2) **Que** há o vício do processo, que reflete na imediata anulação do processo administrativo disciplinar, devido a inobservância dos princípios administrativos e constitucionais; 3) **Que** houve a ausência de oportunidade prévia ao recorrente, com manifesta quebra do direito constitucional da ampla defesa.

Nesse contexto, verifica-se que as investigações foram concebidas unicamente em razão de prejudicar o recorrente, ou seja, sem qualquer evidência concreta, uma vez que a defesa técnica não foi atendida com a vista do processo.

É o relatório,

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no Art. 144, caput e §1º ad Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”¹. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

¹ ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**, Curitiba: Juruá, 2015, p 226

Em se tratando de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: “É requerimento de reexame da decisão administrativa reputada **injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares**, endereçado à própria autoridade que a exarou”.

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que não se incumbiu o recorrente, demonstrando, de maneira suficiente, um desinteresse com sua própria defesa, uma vez que, citado às fls. 81, no dia 01 de fevereiro de 2021, conistou em certidão a **recusa do acusado**, tendo como signatários o presidente do Conselho, o Escrivão e duas testemunhas instrumentárias, ato desenvolvido dentro do Centro de Recuperação Anastácio das Neves, tudo nos termos do Art. 83, §3º do Código de Ética e Disciplina da PMPA²:

“Se o citado ou intimado recusar-se a ouvir a leitura da citação ou intimação ou se negar a assiná-las, o encarregado certificará tal fato no próprio mandado de citação ou intimação, na presença de duas testemunhas instrumentárias do feito” (fls.82)

Feita a citação dentro das possibilidades legais, fora nomeado defensor dativo, o 2º TEN QOPM RG 35261 DÂ MACHADO DE PAIVA (fls. 89), no dia 02 de fevereiro de 2021, que a partir de então, se fez presente aos atos intermediários constantes do processo administrativo disciplinar. Destacando-se um ponto nevrálgico, o interrogatório do acusado em que o advogado – constituído desde o dia 05 de janeiro de 2021, às fls. 167 – não compareceu e nem se habilitou nos autos, até então, o fazendo para a partir do interrogatório, sendo que na audiência do interrogatório em 09 de março de 2021 (fls. 165 e 166), durante a audiência, no exercício do direito ao silêncio, a defesa do militar pediu que fosse redesignado um interrogatório complementar, sob o argumento de que o acusado ter alegado não ter conhecimento da plenitude dos episódios a si imputados.

Embora a defesa e o acusado tenham afiançado que compareceriam na data redesignada (16/03/2021) por si sugeridas, jamais compareceram, sequer informando uma justificativa plausível.

Por outro flanco, a esposa do recorrente, irregularmente, atravessou uma procuração do acusado datada de 18 de março de 2021, dois dias após a data em que se desenvolveria o interrogatório do acusado, sendo que a mesma não pode substituir seu esposo, por lhe faltar legitimidade *ad causam*, uma vez que não ocupa os quadros da Polícia Militar do Pará, não podendo tal procuração causar qualquer efeito, quer pela indisponibilidade do direito em questão, quer pela temporalidade da outorga, que conflita com a vigência do atestado psicológico firmado em 04 de março de 2021, com data de retorno para 11 de março de 2021, bem como com o laudo psiquiátrico particular, firmado em 11 de março de 2021, com vigência

² Art. 83. (...) § 1º Citação é o ato processual pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o acusado para defender-se em processo administrativo disciplinar, dando-lhe ciência dos fatos que lhe são imputados e das normas em tese infringidas. (...) § 3º Se o citado ou intimado recusar-se a ouvir a leitura da citação ou intimação ou se negar a assiná-las, o encarregado certificará tal fato no próprio mandado de citação ou intimação, na presença de duas testemunhas instrumentárias do feito. § 4º A intimação do defensor dativo ou regularmente constituído nos autos, inclusive por Aviso de Recebimento (AR), supre a do acusado nos demais atos do processo.

programada para o prazo de 60 (sessenta) dias (fls.171), afastada a validação *interna corporis*, pela ausência dos requisitos constantes da Portaria nº065/2011 – GAB, que regulamenta a homologação de atestados na PMPA. (fls.172).

Com relação à procuração que consta nos autos às fls. 176, merece destaque ainda a sua precariedade e ilegalidade decorrente, pois o recorrente, no Conselho de Disciplina de portaria nº. 016/2020 – CorCPC1, firma procuração conferindo poderes a companheira JESSILENE DE LIMA SOARES, que não exerce as prerrogativas conferidas aos advogados ou detém qualquer múnus público capaz de exercer tal representação na seara processual disciplinar.

Vale a pena acrescentar que o recorrente não traz aos autos qualquer informação técnica (corroborada por comprovação específica) de incapacidade de figurar como parte, nem ao menos processo judicial de curatela e/ou laudo firmado por perito médico. Tais vícios não precisam de provocação de qualquer das partes, visto que são matéria de ordem pública e podem (devem) ser reconhecidos de ofício em qualquer grau de jurisdição ou na seara administrativa, pois interferem, diretamente, na possibilidade de ser parte e, por conseguinte, no trâmite e na decisão do processo administrativo. O correto seria, que, ao ser verificada qualquer condição que interfira na situação do sujeito em figurar como parte, que o representante legal procurasse os procedimentos devidos no sentido de solicitar a representação adequada, ou mesmo a curatela judicial, o que não ocorre nos autos.

Não pode haver qualquer processo (seja ele administrativo, disciplinar ou judicial) com vício de representação, visto que, no caso em análise, a companheira identificada como JESSILENE DE LIMA SOARES não é dotada de capacidade representativa, não podendo assinar procuração conferindo poderes ao advogado para que, a partir daí, tenha poderes de interpor recurso de reconsideração de ato. Logo, é possível perceber que a representação processual do advogado carece de legalidade, o que, por conseguinte, interferirá no interesse de agir e na legitimidade de ser parte, prerrogativas essenciais para a admissibilidade recursal.

Além disso, no que tange a tempestividade, o advogado constituído nos autos foi cientificado em 21 de junho de 2021, transcorrendo o prazo *in albis*, sem a interposição de recurso. Por outro flanco, às 11h do dia 18 de junho de 2021, foi lida a decisão recorrida ao recorrente e sua esposa, sendo tal ato certificado por oficial, na presença de duas testemunhas idôneas, mas atravessaram recurso de reconsideração de ato, tão somente em 19 de julho de 2021, quando já se tinha escoado todo o prazo para interposição de recurso.²

Assim sendo, exsurgiu o dever de demonstrar-se na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que não se incumbiu o recorrente, pois, em relação a alegada nulidade, trazida pela defesa, destaca-

² Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM. (...) § 5º Para os fins de que trata o § 4º deste artigo, a intimação pessoal será feita, preferencialmente: I - por mandado, na pessoa do policial-militar punido; II - na pessoa de seu defensor, regularmente constituído; III - por meio eletrônico, na forma da lei; ou IV - por correio, com Aviso de Recebimento (AR). § 6º O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em boletim da OPM ou de acordo com o inciso VII deste artigo.

se que a posição tomada pelo conselho de disciplina, em dar prosseguimento no processo, sem o interrogatório complementar, remarcado pela própria defesa, encontra eco nos Tribunais Superiores, sem que incorra em vício de nulidade, quiçá absoluta, o não interrogatório do acusado, quando o mesmo se furta a comparecer para depor:

EMENTA Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Ausência de demonstração do desacerto quanto ao ponto da decisão impugnado. Deliberação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo prosseguimento do processo sem o interrogatório do então acusado, ora agravante. Decadência parcial do mandado de segurança. Agravo regimental não provido. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não subsiste o agravo regimental em que se deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão monocrática (art. 317, § 1º, RISTF). Precedentes. 2. Ademais, o agravante não logrou demonstrar, em suas razões recursais, o desacerto da decisão agravada na parte em que a impugna, isto é, quanto à decadência parcial da impetração. Deliberação da Comissão Processante pelo prosseguimento do processo sem o interrogatório do acusado, ora agravante. Considerando a data da ciência inequívoca do ato que atingiu sua esfera jurídica como o termo a quo para a fluência do prazo decadencial, há que se reconhecer que, na data de ajuizamento do writ, o agravante já havia ultrapassado, há muito, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se insurgir, via mandado de segurança, contra a deliberação da Comissão, que já operava seus efeitos. 3. Agravo regimental não provido. (RMS 35571 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 20-06-2018 PUBLIC 21-06-2018) (STF - AgR RMS: 35571 CE - CEARÁ 0106887-89.2018.1.00.0000, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 04/06/2018, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-123 21-06-2018)

Além disso, a alegação de cerceamento de defesa fora de conteúdo abstrato, não se incumbindo a defesa de demonstrar um efetivo prejuízo, para a configuração da nulidade. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça com lastro no sufragado princípio *nemo auditur propriam turpitudinem allegans* (ninguém pode se beneficiar da própria torpeza), que não se pode presumir prejuízo se o próprio réu se negou a comparecer em seu próprio interrogatório, sem a efetiva demonstração de motivo razoável para a sua ausência:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.336 - PE (2014/0022495-7) RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA AGRAVANTE: DÉBORA MACENA DOS SANTOS AGRAVANTE: ANTÔNIO LUCIANO ALBUQUERQUE MELO AGRAVANTE: WILTON LOPES DA SILVA AGRAVANTE: ANTÔNIO MONTEIRO LEITE ADVOGADOS: GILBERTO MARQUES DE MELO LIMA E OUTRO (S) JOÃO MARCO LAZERA DUARTE SANTOS AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGRAVADO : OS MESMOS PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 206 E 208, AMBOS DO CPP. (I) - ACÓRDÃO ASSENTADO EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS ELES. SÚMULA 283/STF. (II) - ABSOLVIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. OFENSA AO

ART. 401 DO CPP. CERCEAMENTO DE DEFESA POR DESISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. (I) - PREJUÍZO CAUSADO PELA PRÓPRIA PARTE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. (II) - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por DÉBORA MACENA DOS SANTOS, por ANTÔNIO LUCIANO ALBUQUERQUE MELO, por WILTON LOPES DA SILVA, e por ANTÔNIO MONTEIRO LEITE (...) 9. O art. 563, do CPP, consagra o princípio do prejuízo, e sendo a nulidade relativa, o judiciário só deverá declará-la se a parte interessada comprovar o efetivo prejuízo advindo da mesma (pás de nullité sans grief). O prejuízo só será presumido quando houver ofensa, aos postulados constitucionais, o que não houve no trâmite do feito. (...) Com efeito, no que tange à sustentada afronta aos artigos 206 e 208, ambos do Código de Processo Penal, ao fundamento de que a condenação foi baseada em depoimentos dos interessados no desfecho do processo, sem razão os agravantes, pois quanto ao ponto, assim manifestou-se o Tribunal a quo: "Na hipótese, o que se verifica é que as diversas provas que justificaram a peça acusatória foram confirmadas durante todo o processo criminal, não só pelos depoimentos dos ofendidos, como diz a defesa, mas também pela prova documental existente nos autos; pelos próprios interrogatórios dos acusados e pela prova testemunhal, adquirindo um grau de certeza suficiente a legitimar a condenação dos acusados na Primeira Instância. Os ofendidos expuseram os fatos com uma riqueza de detalhes tal, que o que se tem é a total coincidência dos relatos, uns com os outros, em coerência com os demais elementos produzidos nos autos(...). De fato, esta Corte sufragou entendimento de que, conforme o princípio do *nemo auditur propriam turpitudinem allegans*, a ninguém é dado alegar a própria torpeza em seu proveito. Destaca-se, ainda, que este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que, conforme o disposto no artigo 565 do Código de Processo Penal, não cabe a arguição de nulidade pela própria parte que lhe deu causa ou que tenha concorrido para a sua existência. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM O DO STF. EXECUÇÃO PENAL. CONVERSÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO PARA ESCLARECIMENTOS. REQUISITO PREENCHIDO. PACIENTE FORAGIDO DESDE 2006. DIVERSAS DILIGÊNCIAS. RESPEITO À AMPLA DEFESA DURANTE TODO O PROCEDIMENTO. PRIMEIRA JUSTIFICAÇÃO ACOLHIDA PELO JUÍZO. PACIENTE NÃO ENCONTRADO, NOVAMENTE, LOGO APÓS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL REPARÁVEL EX OFFICIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. (...) (...) 3 - Quisesse o paciente que ela retomassem o seu curso em momento anterior, deveria ter se apresentado ou reclamado, em tempo, o seu prosseguimento, o que não fez, não podendo agora assim proceder,

principalmente se já condenado com trânsito em julgado, sob pena de incidência do princípio nemo auditur propriam turpitudinem allegans (ninguém pode se beneficiar da própria torpeza). 4 - Habeas corpus denegado."(HC 67.435/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2009)"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA SEM OUTORGA UXÓRIA. SÚMULA 332/STJ. PARTICULARIDADE FÁTICA DO CASO CONCRETO QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE. MEAÇÃO DA COMPANHEIRA RESGUARDADA. 1. Tendo o fiador faltado com a verdade acerca do seu estado civil, não há como declarar a nulidade total da fiança, sob pena de beneficiá-lo com sua própria torpeza. 2. Assegurada a meação da companheira do fiador, não há que se falar em ofensa à legislação apontada. Particularidade fática do caso que, por si só, afasta a aplicação do entendimento fixado pela Súmula nº 332/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."(AgRg no REsp 1.095.441/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 01/06/2011)"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. APRECIACÃO INVIÁVEL NA VIA ELEITA. INTERROGATÓRIO. NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU AO INTERROGATÓRIO. ATO REALIZADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ORDEM DENEGADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO, DE OFÍCIO. 1. O habeas corpus tem rito sumário, não sendo a via adequada para análise do pedido de absolvição por suposta ausência de provas para embasar a sentença condenatória, ante a necessidade de aprofundado exame do contexto fático-probatório. 2. Recusando-se o réu a comparecer aos interrogatórios designados, apesar de devidamente intimado, não pode ser aceita sua alegação de nulidade processual, beneficiando-se de sua própria torpeza, em contradição ao art. 565 do Código de Processo Penal. 3. Ademais, entendendo o Tribunal de origem pela manutenção do decreto condenatório, mesmo após a oitiva do paciente, não há falar em nulidade processual ante sua ausência nos interrogatórios efetuados em primeira instância. 4. (...) 6. Ordem denegada. Habeas corpus concedido, de ofício, para fixar o regime inicial aberto para o cumprimento da pena aplicada."(HC 87.997/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 16/06/2008)"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. ARGUIÇÃO DE NULIDADES. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NEGADO O RECONHECIMENTO PARA BENEFICIAR A QUEM DEU CAUSA. ENTENDIMENTOS FIRMADOS PELA TERCEIRA SEÇÃO. SÚMULA 83/STJ. REDUÇÃO DA PENA. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. VEDAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que 'Nos termos do que dispõe o art. 565 do Código de Processo Penal, nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa' (HC 152.750/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Quinta Turma, DJe 05/02/2013). 2. Por outro vértice, para a declaração da nulidade de determinado ato processual, não basta a mera alegação da ausência de alguma formalidade na sua execução, sendo imperiosa a demonstração do eventual prejuízo concreto suportado pela parte na sua omissão, mormente quando se alcança a finalidade que lhe é intrínseca, conforme dispõe o artigo 563 do Código de Processo Penal. 3. Ademais, incidente

a Súmula 7/STJ à alegada ofensa ao art. 59 do CP, pois estabelecida a dosimetria penal com base nos elementos concretos que circunstanciaram a prática delitiva, de forma que eventual desconstituição, à exceção de flagrante ilegalidade, o que não é o caso, demandaria a incursão no conjunto probante, procedimento vedado na via eleita à Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido."(AgRg no AREsp 18.6752/MS, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/08/2013)"HABEAS CORPUS. ART. 171 C.C. O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DISPENSA DE NOVO INTERROGATÓRIO DO RÉU. ALEGADA NULIDADE POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. No que se refere à alegação de nulidade por violação do princípio do devido processo legal em razão da dispensa de novo interrogatório do réu, verifica-se que foi o defensor quem dispensou o novo interrogatório do acusado. E não se reconhece nulidade a que deu causa a própria parte, conforme se depreende do disposto no art. 565 do Código de Processo Penal. (...)Ademais, ainda quanto à aventada ofensa ao artigo 401 do Código de Processo Penal, observa-se que os recorrentes alegam a ocorrência de nulidade processual, sem comprovarem eventual prejuízo efetivamente sofrido por eles. Entretanto, segundo a legislação penal em vigor, é imprescindível quando se trata de alegação de nulidade de ato processual a demonstração do prejuízo sofrido, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief, consagrado pelo legislador no artigo 563 do Código de Processo Penal, verbis:"Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". Nesse contexto, tendo em vista que não houve demonstração efetiva de prejuízo efetivo sofrido pelo acusado, não há que se falar em nulidade processual. Confirmam-se, no mesmo sentido, os seguintes precedentes:"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. QUADRILHA OU BANDO. AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA. PRESCINDIBILIDADE. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE REPERGUNTAS. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ORDEM DENEGADA. 1. (...). 2. Segundo a legislação penal em vigor, é imprescindível quando se trata de nulidade de ato processual a demonstração do prejuízo sofrido, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief. 3. A alegação de cerceamento de defesa, pelo fato do Defensor não ter feito reperguntas na momento da oitiva das testemunha, consubstancia-se em nulidade relativa, sendo necessária, pois, a demonstração de forma concreta e efetiva dos prejuízos que lhe foram ocasionados, o que não se observa na hipótese. 4. Ordem denegada". (HC 121.865/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2010)."HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 11.343/2006. AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR. CRIMES CONEXOS. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. EIVA INOCORRENTE. (...). 3. Não logrando a defesa demonstrar que foi prejudicada, impossível agasalhar-se a pretensão de anular o feito, pois no sistema processual penal brasileiro nenhuma nulidade será declarada se não restar

comprovado o efetivo prejuízo (art. 563 do CPP). 4. Writ parcialmente conhecido, sendo nesta extensão denegada a ordem". (HC 96.634/SP, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 21/09/2009). "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. OFENSA AOS ARTS. 210 E 454 DO CPP (REDAÇÃO ANTIGA). INOCORRÊNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há ofensa aos artigos 210 e 454 do Código de Processo Penal, ambos em sua antiga redação, se as testemunhas não tiveram acesso às declarações umas das outras. 2. Não se reconhece nulidade, no processo penal, sem a demonstração de eventual prejuízo sofrido: pas de nullité sans grief. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no REsp 333.034/RO, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 19/10/2009). No mesmo sentido, o escólio da Suprema Corte sobre o tema sob análise: "HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA: NÃO-CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE: PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA SOBRE A NÃO-LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADAS: NULIDADE: PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. (...) 2. O princípio do pas de nullité sans grief corolário da natureza instrumental do processo exige, sempre que possível, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, ainda que a sanção prevista seja a de nulidade absoluta do ato (Código de Processo Penal, arts. 563 e 566; HC 81.510, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12.4.2002; e 74.671, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 11.4.1997). No caso ora apreciado não se demonstrou o prejuízo. 3. Ordem denegada". (HC 93868, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, PUBLIC 17-12-2010). (...) 2. Nulidades processuais: ausência de prejuízo: 'pas de nullité sans grief'. É da jurisprudência do Supremo Tribunal que não se adstringe ao das nulidades relativas o domínio do princípio fundamental da disciplina das nulidades processuais - o velho pas de nullité sans grief-, corolário da natureza instrumental do processo, donde - sempre que possível - ser exigida a prova do prejuízo, ainda que se trate de nulidade absoluta (HHCC 81.510, Pertence, 1ª T., DJ 12.4.02; HC 74.671, Velloso, 2ª T., DJ 11.4.97). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao agravo em recurso especial. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2014. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Relatora (STJ - AREsp: 467336 PE 2014/0022495-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Publicação: DJ 13/11/2014)

Assim sendo, mantenho a subsunção aferida originariamente, bem como a dosimetria aplicada pelos mesmos motivos constantes na decisão recorrida.

RESOLVO:

1. NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUSA, do 28º BPM, face a carência de pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM³, e por conseguinte

³ Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos: I - legitimidade para recorrer; (...) III - tempestividade;

IMPROVER o Recurso de Reconsideração de Ato do recorrente, e desta forma **MANTER** a punição imposta de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. **Tome conhecimento e providências o Comandante do 28º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar** sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, o militar estadual possa interpor recurso, o qual deve ser feito perante a Corregedoria da PMPA;

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGERAL.**

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina nº 016/2020 – CorCPC 1, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. **Providencie a CorCPC1.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2021

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 035/2021 –CorCPC 1

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA.**

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 17719 DUARDO JESUS VITOR DA COSTA, CB PM RG 39497 MAXSUEL MATOS e CB PM RG 36481 CLEITON DA SILVA PINHEIRO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 202/2021. **PAE:** 2021/606344.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional Antônio Carlos Silva Júnior, relata que, no dia 04/06/2021, por volta das 11h, na rua da FEB, foi ofendido verbalmente e tolhido de sua liberdade e prerrogativas, enquanto advogado, quando fora conduzido para a Delegacia.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1.CONCORDAR com a solução tomada pelo Encarregado, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do investigado, uma vez que os policiais militares agiram de acordo com a lei na condução dos envolvidos até a Delegacia de Polícia de São Braz, sendo que o noticiante, além de vítima de dano em seu veículo, dirigiu-se de maneira desrespeitosa a guarnição, conforme afixado pelos noticiados, sendo que na Delegacia, serenado os ânimos, o noticiado não veio a figurar como flagranteado de qualquer crime, no entendimento da Polícia Judiciária (fls. 16, 47, 57, 66), e em confronto com a alegada agressão física sofrida pelo noticiante. o laudo de lesão corporal não detectou qualquer ofensa a integridade física do referido nacional (fls. 61).

2. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 035/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC-1;**

3. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

5. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 126/2021 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 42880 **WALLACE GOMES SILVA.**

SINDICADO: 2º SGT PM RG 22881 **MÁRIO SOUSA GONÇALVES**, 3º SGT PM RG 25643 **MARLENE MIRANDA SILVA**, 3º SGT PM RG 34556 **DEYVISON NAZARENO SIQUEIRA LIMA.**

NOTÍCIA DE FATO: DOSSIÊ Nº 294943. **PAE:** 2021/459012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata que no dia 21/03/2021, por volta das 21h30min, os componentes da Viatura 2018 receberam propina para permitir a realização de um evento com aglomeração de cinquenta pessoas.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1.CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2.NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte de qualquer policial militar, visto que, o laudo técnico da Divisão de Inteligência da PMPA, concluiu que a referida Viatura não compareceu ao local e horários informados na denúncia inaugural (fls. 12,13), bem como, os sindicados afirmam se tratar de uma denúncia leviana e evasiva (fls. 15 a 17).

3.JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 126/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC1;**

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 030/2018-CorCPC1

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18793 **CELSO AMADOR LIVRAMENTO.**

SINDICADO: CB PM RG **EMANUEL DE MOURA MATOS.**

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 249/2018. **PAE:** 2021/873845.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, Na qual o SUB TEN PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, relata que o CB PM EMANUEL DE MOURA MATOS, pertencente ao 2º BPM, teria no dia 26/06/2018, por volta das 19h, arranhado as portas de seu veículo o qual estava estacionado na Rua Castelo Branco, bem como foi agredido verbalmente e tentado agredir fisicamente o noticiante;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do sindicado, visto que, o noticiante, mesmo notificado nos dias **25, 26 e 27** de maio de 2021, não compareceu para prestar esclarecimentos, sendo que diligentemente o sindicante ainda promoveu novas diligências nos dias **18, 22 e 30** de julho de 2021, não sendo possível localizar o mesmo (fls. 15, 17 e 25), sendo que, o sindicado, em sua defesa, alegou que eventuais danos foram em decorrência de um veículo desconhecido estar estacionado há horas em frente da garagem de sua irmã, devidamente sinalizada e ela queria entrar na residência, havendo o ressarcimento civil fora efetivamente realizado (fls. 20).

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 030/2018-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC1;**

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 002/2021 –CorCPC 1

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 38881 PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS

NOTÍCIA DE FATO: MPI N° 002/2020-20º BPM. **PAE:** 2020/402273.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata intervenção policial militar com resultado a lesão corporal do nacional Alex Borges Brito da Conceição, no dia 02/01/2020, por volta das 23h.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1.CONCORDAR com a solução tomada pelo Encarregado, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do investigado, uma vez que a sua conduta foi amparada na excludente de ilicitude por legítima defesa, pois o nacional Alex Borges Brito da Conceição tentou lesionar o noticiado usando como instrumento um gargalo de garrafa, quando já havia lesionado outro nacional no local dos fatos. Depreende-se dos autos que fora necessário efetuar um único disparo em direção a perna do nacional afim de neutralizar a injusta agressão. (fls. 23 e 24) tendo sido prestado o devido e eficaz socorro ao nacional, que posteriormente fora apresentado à autoridade competente, quando se constatou que o mesmo era foragido do sistema prisional.

2.JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 002/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC-1;**

3.REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

4.ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

5.REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 157/2021 -CorCPC1

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, CB PM RG 36036 DAVISON ROGÉRIO DA SILVA GONVALVES, 3º SGT PM RG 38182 DENIS LIMA NEGRÃO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 183/2021. **PAE:** 2021/566015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, Na qual o Sr. PAULO ATAIDE RIBEIRO relata que no dia 17/05/2021, Policiais Militares que estavam na VTR 0113 ao comando de um CAPITÃO, entraram na sua residência a pretexto que o mesmo vendia drogas, subindo no telhado da residência do denunciante e voltaram com drogas afirmando que era do mesmo, pedindo-lhe importância pecuniária para a realização da liberação;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte de qualquer policial militar, visto que, a testemunha apontada pelo noticiante, seu filho Paulo Valente Pinheiro (informante), depões de maneira divergente de seu genitor (fls. 22), bem como disponibilizou filmagem do circuito interno, a qual não capta nenhuma conduta ilícita praticada pelos sindicados, imagens essas, que segundo apanhou o noticiante, seriam o cerne da comprovação de suas declaração.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 157/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC1;**

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 031/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28222 **ODAIR ARAÚJO DE LIMA.**

SINDICADO: CB PM RG 39038 **BIANOR BRITO DA SILVA**, CB PM RG 39268 **EWERTON SANTOS DE MATOS** e SD PM RG 43273 **LUIS PAULO DA SILVA.**

NOTÍCIA DE FATO: MEM N° 291/2020-D.INT/ BOPM N° 068/2020. **PAE:** 2020/672499.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional Alcione Sena Lima alega que policiais militares entraram em sua residência sem ordem judicial.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte de qualquer policial militar, visto que, na ocorrência mencionada, a noticiante afirma que os sindicados obtiveram a autorização para adentrar ao imóvel através de seu genitor, esclarecendo que atualmente não tem interesse em prosseguir com a apuração dos fatos narrados (fls. 12 e 13).

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2020-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC1;**

REMITER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Conforme solicitação da 1º TEN QOPM RG 38881 PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA — Encarregada do IPM, contida no **PAE: 2021/325972**, foi designado pelo Encarregado como escrivão do **IPM de nº 012/2021/IPM- CorCPC 1**, o 2º SGT PM RG 21493 IVAN LUIZ ESTUMANO PEREIRA.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota – CorCPC 1).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 074/2021 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o **BOPM Nº 365/2020;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 24º BPM, que no dia 24/11/2020, por volta das 21h00, a VTR 2427, em rondas

pela rua Principal, bairro Tapanã, abordaram o veículo Peugeot, cor prata, placa JTZ 8696, conduzido pelo nacional RILDO DOS SANTOS SERRA, que não possuía habilitação, e que, em tese, teriam tentado obter vantagem indevida para liberá-lo, entretanto o mesmo se recusou em participar de tal negociação. Que o nacional informou que não iria ser levado para a delegacia, neste momento, os militares o algemaram e o conduziram para a Seccional da Marambaia, onde foi entregue aos cuidados da autoridade policial de plantão;

Art. 2° - Nomear o 2°TEN QOPM RG 35041 CLEIDUARDO DOS SANTOS, do 24° BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4° - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 052/2021 – CORCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **BOPM nº 212/2021**;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do **24° BPM**, que no dia 13/06/2021, por volta das 04h19, na VTR 2417, na Augusto Montenegro, em frente ao Cond. Cidade Jardim II, bairro Parque Verde, teriam abordado a nacional RAIELE DE MELO VERGOLINO que encontrava-se dentro de um carro modelo Fiat Toro, que os militares teriam, em tese, lhe agredido verbalmente e fisicamente, bem com lhe pedido dinheiro para que não a conduzissem para a Delegacia;

2° - Nomear o 2° SGT PM RG 21920 PAULO SERGIO **CARNEIRO DOS SANTOS** do 24° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, **uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE**;

Art. 4° - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 055/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **IPF nº 00538.2021.100123-8**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do **24º BPM**, que no dia 07/07/2021, por volta das 09h00, na rua Santa Lúcia, bairro Tapanã, teriam invadido a casa da nacional LARIANE CRISTINA PACHECO SOUZA, que os militares exigiram uma arma de fogo que supostamente seria do seu irmão JHONATA, morto durante troca de tiros com policiais militares, mas nenhuma arma foi encontrada na sua casa nem na casa da sua irmã LARISSA, que os policiais teriam, em tese, pedido o valor de R\$ 10 mil reais para não a levarem à delegacia. Também alega, a denunciante, que teria sido agredida fisicamente por vários policiais;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 27391 **UELSON UCHÔA MEDEIROS**, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, **uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE**;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 019/2018/CorCPRM, publicada no ADIT. ao BG nº 063 de 05 de abril de 2018.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do processo o militar foi transferido para outra OPM, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA pela 2º TEN QOPM RG 26688_IDENILSON GASPAR DE CARVALHO do 29º BPM, a qual, ficará encarregada de continuar os trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 019/2018/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Ao Encarregado substituto, cumpra as diligências requisitadas pelo MPM.

Art. 3º- Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM.**

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de julho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 039/2018-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 007, de 14 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, entretanto o referido militar está a disposição da JME compondo o Conselho Permanente de Justiça, destarte, conforme o § 1º do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, pelo 1º SGT QPMP-0 RG 22665 VALENTIM ARAUJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 039/2018-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Ao Encarregado substituto, cumpra as diligências requisitadas pelo MPM.

Art. 3º- Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 28 de julho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 040/2019-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG n° 037, de 21 fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2° TEN QOAPM RG 20658 **MARCO ANTONIO COSTA MOITA**, do 6° BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, entretanto o referido militar encontra-se agregado por haver completado 31 (trinta e um) anos de serviço, destarte, conforme o § 1° do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2° TEN QOAPM RG 20658 **MARCO ANTONIO COSTA MOITA**, pelo 1° TEN QOPM RG 39213 **RENAN FARIAS VICENTE**, do 6° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 107/2020-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° – Ao Encarregado substituto, cumpra as diligências requisitadas pelo MPM.

Art. 3° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 02 de novembro de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 087/2020-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG n° 219, de 26 de novembro de 2020.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que 3° SGT PM RG 22981 **HERNAN FARIAS DE SOUZA**, do 29° BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, entretanto o referido militar encontra-se de Licença Especial, destarte, conforme o § 1° do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir a 3º SGT PM RG 22981 **HERNAN FARIAS DE SOUZA**, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 24348 **MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 087/2020-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de julho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2021-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 101, de 27 de maio de 2021.

O PRESIDENTE da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN RG 24475 **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA**, 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, o referido militar encontra-se Agregado aguardando Reserva Remunerada, destarte, conforme o § 1º do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o SUB TEN RG 24475 **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA**, pelo SUB TEN RG 19805 **RENATO EMANO DE SOUZA DOS SANTOS**, 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 128/2020-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 02 de agosto de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2021-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 096, de 20 de maio de 2021.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 1º SGT PM RG 32483 BENILTON **MAIA** DOS SANTOS, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, entretanto foi verificado no decorrer do procedimento administrativo, que um dos sindicados é superior hierárquico do Sindicante, assim, conforme o § 1º do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 1º SGT PM RG 32483 BENILTON **MAIA** DOS SANTOS, do 6º BPM pelo CAP QOPM RG 37965 **HUGO** LOBATO MARQUES, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 015/2021-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de agosto de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 021/2019-CorCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 021/2019-CorCPRM, de 25 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: SINDICÂNCIA nº 093/2018/SIND- CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 39.679 RÔMULO **MARTINS PIRES**.

ACUSADO: CB PM RG 36641 **KAIO** ROSEMBERG BARBOSA DA COSTA.

DEFENSOR: NILVIA MARÍLIA DE ANDRADE GAIA-OAB/PA nº 25.206.

O PRESIDENTE da CorCPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I, b, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 021/2019-CorCPRM;

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 114 a 115 dos autos;

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois, com base no conjunto probante carreado aos autos, vislumbrou-se que não há como atribuir transgressão disciplinar e nem crime ao Sindicado, já que no decorrer da instrução processual, a suposta vítima desistiu de dar

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

continuidade as acusações ao referido policial militar(fls. 72), assim, restou prejudicada a prossecução do Processo Administrativo Disciplinar;

Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. **Providencie a CorCPRM**;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPRM**;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de agosto de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM N° 002/2021/CORCPRM,

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORREA DA SILVA 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 02 de agosto de 2021, para conclusão dos trabalhos do Inquérito de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Ofício n° 005/21 – IPM de 29 de julho de 2021.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

(Nota n° 013/21 – CorCPRM).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE INQUÉRITOPOLICIAL MILITAR N° 051/2021 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos nos OF N° 300/2021-TJE, PROC 0810723-10.2021.8.14.0301, OF N° 302/2021-TJE, PROC 0810718-85.2021.814.0401, disponível no PAE;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos OF N° 300/2021-TJE, PROC 0810723-10.2021.8.14.0301, OF N° 302/2021-TJE, PROC 0810718-85.2021.814.0401, que relatam a suposta agressão sofrida pelos nacionais Brendo Conceição de Sousa e Leandro Sales de Sousa, durante sua prisão em flagrante delito no dia 19/07/2021, por volta de 14h12min no Bairro no Tapanã, por policiais militares do BPHOQ.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES do BAC, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCME;

Art. 5º - Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, email ou PAE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM
RG 24964 – PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 033/2021-CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e, considerando o contido no MEM. N° 534/2021- 2ª CIME;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN PM RG 18659 JACKSON LUIS REIS LEÃO, da 2ª CIME, pelo SUB TEN PM RG 18699 CLIDENOR MAOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, da 2ª CIME, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria nº 033/2021-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM
RG 24964 – PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/2018 – CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24118 MARCOS VINICIUS COSTA BARATA.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 07 de novembro de 2017, por volta das 21h30, envolvendo policial militar da CCS/QCG, conforme denúncia relatada no BOPM N° 502/2017.

SINDICADO: CB PM RG 12413 LUCENIR DE JESUS BARBOSA RAMOS.

OFENDIDO: MARCOS DIEGO DA SILVA RODRIGUES.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, à fl.20, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a ser atribuída ao CB PM RG 12413 LUCENIR DE JESUS BARBOSA RAMOS, em virtude da fragilidade da denúncia e ausência de provas materiais ou testemunhais que pudessem materializar o fato delituoso;

2- SOLICITAR à AJG/PMPA a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO-TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 007/2018 – CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15078 EDMILSON MIRANDA DE MELO.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de maio de 2016, por volta das 15h24, envolvendo policial militar da CCS/QCG, conforme denúncia relatada no Dossie nº 166970.

SINDICADO: CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA.

OFENDIDO: O ESTADO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usandodas suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, à fl.20, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a ser atribuída ao CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA, em virtude da fragilidade da denúncia e ausência de provas materiais ou testemunhais que pudessem materializar o fato delituoso;

2- SOLICITAR à AJG/PMPA a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

4- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO -TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 010/2018 – CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM 17168 EDSON MONTEIRO GONÇALVES.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de janeiro de 2018, por volta das 21h, na Rua Dr. Américo Santa Rosa, nº 2007, em que policiais militares da ROTAM são acusados de agressão física e ameaça.

SINDICADO: Policiais Militares da ROTAM.

OFENDIDO: GABRIEL DE SOUZA MEIQUINS.

ASSUNTO: Análise dos Autos da Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, nos seguintes termos:

2- NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído à policiais militares da ROTAM, pela fragilidade dos elementos probatórios colhidos na persecução procedimental e o não comparecimento da vítima nas oitivas, de forma que gerou prejuízos nas investigações, não sendo possível atribuir aos militares acusações de responsabilidade penal ou administrativa dos fatos;

3- SOLICITAR a publicação desta solução em Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCME;

4- JUNTAR cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida sindicância. **Providencie a CorCME;**

5- ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 011/2018 – CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de dezembro de 2017, por volta das 14h30, envolvendo policial militar à época do BPCHOQ, conforme denúncia relatada no BOPM nº 038/2018.

SINDICADO: 3º SGT PM RR RG 15709 ANTONIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO.

OFENDIDA: NATHALIA HELEN CONCEIÇÃO BARATA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, à fl.64, de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina a ser atribuída ao 3º SGT PM RR RG 15709 ANTONIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO, uma vez que foi comprovado através de laudo pericial, à fls. 58, a materialidade do delito de Lesão Corporal contra a vítima NATHALIA HELEN CONCEIÇÃO BARATA.

2- INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar ou não a Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RR RG 15709 ANTONIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO ao contrariar em tese os ditames éticos disciplinares no caso em tela. Providencie a CorCME;

3- SOLICITAR a publicação desta solução em aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

4- JUNTAR a cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referida sindicância. Providencie a CorCME;

5- REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 001/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada em BG N° 091, de 13 MAIO 2021. Providencie a CorCME.

6- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO -TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 014/2021 – CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM 20482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a baila no Memorando nº 077/2021- CorCPR 2, Ofício nº 84/2021 –DEAN/DEACA, e seus

anexos, onde o Sr. Adriano Rodrigues da Costa relata que menores internos do CIAM teriam sofrido agressão e abuso de autoridade, no dia 17/01/2021, por policiais militares da 1ª CIME.

SINDICADOS: CB PM RG 35426 KLEIDO ARILSON DE OLIVEIRA LIMA, CB PM RG 40360 SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, SD PM RG 41707 RONALDO DA SILVA MACEDO e SD PM RG 41703 KAROLINY SILVA SANTOS.

OFENDIDOS: H.J.S, F.S e R.S.O.

ASSUNTO: Análise dos Autos da Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, nos seguintes termos:

2- NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído aos policiais militares CB PM RG 35426 KLEIDO ARILSON DE OLIVEIRA LIMA, CB PM RG 40360 SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, SD PM RG 41707 RONALDO DA SILVA MACEDO e SD PM RG 41703 KAROLINY SILVA SANTOS da 1ª CIME, uma vez que antes da chegada da guarnição policial ao Centro de Internação do Adolescente Masculino - CIAM ocorreram agressões físicas entre os internos em rixas entre de gangues rivais, não sendo possível atribuir aos militares acusações de responsabilidade penal ou administrativa dos fatos, bem como não houve qualquer denúncia de técnicos do CIAM que acompanharam a revista feita pelos policiais militares dentro da Unidade de Internação;

3- SOLICITAR a publicação desta solução em Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCME;

4- JUNTAR cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida sindicância. **Providencie a CorCME;**

5- ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM RG 24964

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 079/2019 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 28709 ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDÊNCIO;

FATO: Apurar a conduta de um policial militar do RPMONT, o qual teria no dia 09 de agosto de 2019, por volta das 16h00, adentrado ao corpo de alunos do CFAP e destratado uma subordinada na presença de outros Policiais Militares, vindo em tese a se referir de forma desrespeitosa a figura da Comandante do CFAP.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

INVESTIGADO (S): 2º SGT PM MÁRCIO SALIM LEAL

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fls. 036, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que **Não Houve Indícios de Crime nem transgressão da disciplina** por parte do 2º SGT PM 15090 MARCIO SALIM LEAL, uma vez que não é possível determinar a materialidade das acusações.

2 - SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. **Providencie a CorCME;**

4 - REMETER os autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito titular da JME, para as providências de lei, conforme o procedimento previsto na Instrução normativa nº 001/2021- Corregedoria Geral/DPJM, publicada no Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. **Providencie a CorCME;**

5 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª via física dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de Agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM
RG 24964- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 047/2020 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA;

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2020, por volta das 00h10min, na Rua Recanto Verde, bairro do Maracaucuera-Icoaraci, município de Belém-PA, onde houve a necessidade de fazer uso da força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional não identificado, o qual teria reagido à ordem de prisão.

INVESTIGADOS: 2º TEN QOPM RG 39225 ERIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARISS, CB PM RG 32478 ALDIR MENEZES DA SILVA, SD PM RG 41138 HUGO COSTA MOREIRA e o SD PM RG 41396 WERVERSON PETTER PEREIRA BRAZÃO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 133 e 134, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que **não houve Indícios de Crime** por parte dos policiais militares 2º TEN QOPM RG 39225 ERIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARISS, CB PM RG 32478 ALDIR MENEZES DA SILVA, SD PM RG 41138 HUGO COSTA MOREIRA e o SD PM RG 41396 WERVERSON PETTER PEREIRA BRAZÃO, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa com irrefutáveis indícios de excludente de ilicitude, e corroborando com essa tese trazemos ainda a conclusão do relatório do IPL de Portaria nº00008/2020.100403-7, à fl. 91, na qual a autoridade Policial Civil deixa de indiciar os Policiais envolvidos pelo mesmo entendimento da redação descrita no artigo 25 do CPB;

2 – NÃO HOUVE transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, uma vez que agiram de acordo com os protocolos e procedimentos operacionais exigidos em ocorrências dessa natureza;

3 - REMETER a primeira via dos autos a JME para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 001/21-Corregedoria Geral/DPJM, publicada em BG 091 DE 13 DE maio de 2021;

4 – SOLICITAR a publicação desta homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCME;**

5 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. **Providencie a CorCME;**

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 082/2020 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de dezembro de 2020, por volta das 17h, na Rua Marcílio Dias, nº 37, bairro da Marambaia, cidade de Belém, em que policiais militares da ROTAM são acusados de abuso de autoridade, tortura e agressão física.

INVESTIGADOS: 1º TEN PM RG 33626 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO, CB PM RG 35221 NARIEL DE OLIVEIRA ANSELMO, SD PM RG 41237 ERLON MAX ROCHA.

OFENDIDA: ELAINE DO NASCIMENTO MIRANDA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1- CONCORDAR do Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

2- NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído aos 1º TEN PM RG 33626 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO, CB PM RG 35221 NARIEL DE OLIVEIRA ANSELMO, SD PM RG 41237 ERLON MAX ROCHA, pela fragilidade dos elementos probatórios colhidos na persecução procedimental e o não comparecimento da vítima nas oitivas, de forma que não há como atribuir aos militares as acusações de responsabilidade penal ou administrativa dos fatos investigados;

3- SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCME;

4- JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. **Providencie a CorCME;**

5- ENCAMINHAR via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM bem como cumprir o procedimento previsto na Instrução normativa 001/2021-Corregedoria Geral/DPJM, publicada no Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. **Providencie a CorCME;**

6- ARQUIVAR a via dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 085/2020 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de janeiro de 2019, por volta das 10h, na Rua Principal da COASPA, em frente à Rua 06, Conjunto Júlia Seffer, Bairro águas Lindas, cidade de Ananindeua em que policiais militares da ROTAM são acusados de abuso de autoridade, tortura e agressão física.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM

OFENDIDO: EDINALDO RODRIGUES DE MATOS.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº

1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1- CONCORDAR do Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

2- NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído à policiais militares da ROTAM, pela fragilidade dos elementos probatórios colhidos na persecução procedimental e o não comparecimento da vítima nas oitivas, de forma que gerou prejuízos nas investigações, não sendo possível atribuir aos militares acusações de responsabilidade penal ou administrativa dos fatos;

3- SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCME;

4- JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. **Providencie a CorCME;**

5- ENCAMINHAR via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM bem como cumprir o procedimento previsto na Instrução normativa 001/2021-Corregedoria Geral/DPJM, publicada no Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. **Providencie a CorCME;**

ARQUIVAR a via dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 011/2021 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES;

FATO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 159/2019, onde a Sra. ALESSANDRA FERREIRA LOBATO relata possível abuso de autoridade, agressão e furto ocorrido no dia 10/04/2019, por policiais militares da ROTAM.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS, CB PM RG 36472 PAULO FIDIAS GAMA ROQUE, SD PM RG 41138 HUGO COSTA MOREIRA e SD PM RG 41131 MAURÍCIO JÚNIOR SANTANA COSTA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão do encarregado do IPM a fl. 59, de que **não há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS, CB PM RG 36472 PAULO FIDIAS GAMA ROQUE, SD PM RG HUGO COSTA MOREIRA e SD PM RG 41131 MAURÍCIO JÚNIOR SANTANA COSTA, pela fragilidade dos elementos probatórios colhidos na persecução procedimental e pela decisão da vítima em não prosseguir com a denúncia, de forma que não há como atribuir aos militares as acusações de responsabilidade penal ou administrativa dos fatos investigados;

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao BG da Corporação. **Providencie a CorCME;**

3 – JUNTAR a cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. **Providencie a CorCME;**

4 – REMETER os autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 001/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada em BG N° 091, de 13 MAIO 2021. **Providencie a CorCME;**

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCME/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO- TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 033/2021 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOAPM RG 27623 FÁBIO DE ARAÚJO SOBRÉ

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 de abril de 2021, por volta das 15:30 na avenida Magalhães Barata, no Bairro de São Brás, município de Belém em que um policial da Corregedoria Geral, teve seu colete balístico furtado de dentro do prédio da Corregedoria.

INVESTIGADOS: SUB TEN PM RG 24557 ADMAR COSTA DOS SANTOS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 52 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que:

Houve indícios de crime e transgressão da disciplina atribuídos ao SUB TEN PM RG 24557 ADMAR COSTA DOS SANTOS, tendo em vista não ter tido o devido zelo com o material fazendário, mesmo sabendo que o local de armazenamento não apresentava segurança adequada;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Ressalta-se que o investigado ressarcir o erário público com o valor do bem extraviado conforme comprovante juntado aos autos do IPM;

2 - INSTAURAR o devido Processo Administrativo disciplinar com o fito de apurar em tese o cometimento de transgressão disciplinar do SUB TEN PM RG 24557 ADMAR COSTA DOS SANTOS. Providencie a CorCME;

3 - SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5 - JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 - ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM bem como cumprir o procedimento previsto na Instrução normativa 001/2021-Corregedoria Geral/DPJM, publicada no Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. Providencie a CorCME;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos conclusos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2021.

FABRICIO SILVA BASSALO - TEN CEL QOPM
RG 24964- PRESIDENTE DA CORCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PT de Substituição de Encarregado da SIND de portaria nº 027/2019 - CorCME.

Retifico a publicação da portaria de Substituição de encarregado da SIND de portaria nº 027/2019 - CorCME, de 27 de julho de 2021, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº 140/2021 de 29 de julho de 2021, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2021 - CORCME.

LEIA-SE:

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2019 - CORCME.

Belém-PA, 03 de agosto de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DASILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DAPM/PA

(Nota Nº 040/2021 – CorCME).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE
PORTARIA N° 013/2021 – IPM/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), face ao contido na MPI n° 001/2021 – 1ª CIPAMB (PAE n° 2021/854253);

Considerando que o caso investigado está sob a égide do Art. 16-A do CPPM, incluído pela Lei n° 13.964/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos constantes no anexo, onde uma GU formada pelos policiais militares, CB PM RG 33828 **UDERLEY OLIVEIRA DA SILVA**, CB PM RG 40189 **FLAVIO LINCOLN DE CASTRO MELO** e SD PM RG 42959 **BRUNO FERREIRA DA SILVA**, da 1ª CIPAMB, os quais na data de 04/04/2021, por volta das 18h30min, estando de ronda na PA 370, município de Santarém/PA, tiveram que fazer uma abordagem em um veículo em atitude suspeita, sendo que foram surpreendidos por um dos indivíduos que ocupavam o veículo, que tentou sacar uma arma de fogo tipo pistola calibre 9MM, sendo que a GU de serviço revidou para conter a agressão, alvejando o nacional Luís Souza da Silva (vulgo Gato Preto), que mesmo sendo socorrido, evoluiu a óbito no PSM;

Art. 2º – Nomear o CAP PM RG 37970 **JAIR CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO**, da 1ª CIPAMB, com fulcro no § 2º e 4º do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através do presente procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos acima relatados, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de agosto de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 020/2021 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE), no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Disciplina da Polícia Militar do Pará, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), face ao contido no **BOPM 045/2021 e BOPM 046/2021 (PAE nº 2021/165425)**

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, que trata de denúncia do Sr. Romulo Mira Freires, onde o mesmo alega que na data de 08/02/2021, por volta das 21h00min, chegaram VTRs do BPA, e passaram a bater na casa do relator, tentando violar sua residência, com a intenção de trazer a vítima para fora, alegando que iriam conduzi-la até a delegacia, sem justificativas legais, e em tom de ameaças, teriam proferido as textuais “Ele está protegido da grade pra dentro, da grade pra fora não”;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN PM RG 32450 LEONARDO LIMA D OLIVEIRA, do BPA, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPE;**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de agosto de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 016/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a Decisão Administrativa dos autos de IPM nº 024/2020-CorCPRI, de 26 JUL 2021;

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do **SD PM RG 42566 DINELSON LOPES CARDOSO JUNIOR**, da 12ª CIPM, por ter em tese, no dia 17 de agosto de 2020, por ter utilizado e/ou contribuído para o uso indevido dos pertences ao uniforme da Instituição Polícia Militar, alvo veiculado no Site: igarapenoticias.com.br, de 21 de agosto de 2020, desrespeitando a imagem e os preceitos éticos da Polícia Militar do Pará.

*Incorrendo nos incisos XXIV, LXIV, LXXVII, XCII, CXVI, CXXIV e CLII § 1º do Art. 37, ao infringir os valores Policiais Militares dos incisos V, X, XXIII, XXV e os §§ 4º e 5º do Art. 17, e aos incisos I, III, IV, IX, X, XI, XIII, XXVI, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme o § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **ONZE A TRINTA DIAS de SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);*

Art.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23563 FRANCISCO MARCIO DE SOUZA LIMA, da 12ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 06 de Agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 017/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a Solução dos autos de SIND nº 008/2021-CorCPRI, de 20 JUL 2021;

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do **CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES**, do 18º BPM, por ter em tese, no dia 12 de janeiro de 2021, onde o referido militar realizou comentários difamatórios e ofensivos em páginas das redes sociais Facebook e do Perfil Ranni Bass e para com as Vereadoras do município de Oriximiná/PA. Incorrendo nos incisos XCIV, CXVI, CXX e CXXIV § 1º do Art. 37, ao infringir os valores Policiais Militares dos incisos II, IV, VI, XXI, XXIII e os §§ 4º e 5º do Art. 17, e aos incisos III, IX, X, XI, XIII, XV, XVIII, XIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme o § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

punido de ONZE A TRINTA DIAS de SUSPENSÃO nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 25127 ELIGELSON DA SILVA LIMA, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 06 de Agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 027/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos narrados na denúncia formalizada na Notícia fato SIMP nº 000475-159/2021, de 01 de junho de 2021, enviado por meio do Ofício nº 194/2021-MP/PJP, de 15 de julho de 2021, anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados na Notícia fato SIMP nº 000475-159/2021, de 01 de junho de 2021, onde em tese, policiais militares do PPD do município de Prainha, teriam praticado atos arbitrários contra o senhor ELIEZEL LACERDA DOS SANTOS, no dia 29 de maio do corrente ano, conforme documento anexado na presente portaria;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 28105 ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, do 18º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 04 de agosto de 2021.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos narrados na denúncia formalizada na Notícia fato SIMP nº 000385-152/2021, de 08 de julho de 2021, enviado por meio do Ofício nº 177/2021-MP/PJ/ALM, de 21 de julho de 2021, anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados na Notícia fato SIMP nº 000385-152/2021, de 08 de julho de 2021, onde em tese, Policial Militar da 27ª CIPM – Almeirim, teria praticado ato arbitrário contra a adolescente das iniciais J. R. P., no dia 09 de junho, por volta das 22h00min do corrente ano, próximo ao “Campo do 600”, conforme documento anexado na presente portaria;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 28349 ELINALDO GOMES DA SILVA, da 27ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2021.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 010/2021–CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Considerando o expediente contido na Parte s/nº e por questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o **SUB TEN PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS**, do 35º BPM, pelo **SUB TEN PM RG 18639 ANTÔNIO JEOVÁ NOGUEIRA DE MORAES**, do 35º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 010/2021-CorCPR I de 28 MAIO 2021, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPR I.**

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 09 de agosto de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREIA – CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 051/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 28372 ALEXANDRO CARVALLHO DO NASCIMENTO, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria de Substituição N° 051/2019-CorCPR I de 20 ABR 21;

Considerando que o acusado e testemunha ambos pertencem ao efetivo do 18º BPM, e serão ouvidos através de carta precatória, conforme Mem. nº 005/2021-PADS, de 07 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria de Substituição N° 051/2019-CorCPR I de 20 ABR 21, no período de **08 JUL a 26 JUL 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 08 de julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 056/2019-CorCPR I

*O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, considerando que o **SUB TEN PM RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FIHO**, do 3ª BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria de Substituição N° 056/2019-CorCPR I de 23 DEZ 2020;*

Considerando que o Encarregado está aguardando o pagamento de diárias, conforme memorando n° 004/2021 – PADS, de 03 de agosto de 2021.

RESOLVE:

*Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria de Substituição N° 056/2019-CorCPR I de 23 DEZ 2020, no período de **04 de agosto à 02 de setembro de 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;*

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 03 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/2021-CorCPR I

*O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o **SUB TEN PM RG 21827 CELIELSON SILVA**, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/2021-CorCPR I de 10 ABR 2021;*

Considerando que o presidente do PADS se encontra aguardando informações do acusado no Processo Administrativo, onde o mesmo está apto ou não a responder a instruções processuais, solicitada ao Comandante do 35º BPM, conforme Of. n° 013/2021-PADS-CorCPR I, de 04 AGO 2021 e anexo.

RESOLVE:

*Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 006/2021-CorCPR I de 10 ABR 2021, no período de **05 a 19 de AGO 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;*

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 05 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA. F. DE MENDONÇA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 014/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o **SUB TEN PM RG 23672 ANTONIO NERES DA SILVA**, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 014/2021-CorCPR I de 01 JUL 2021;

Considerando que o Presidente do procedimento se encontra destacado no 12° PPD Vila Curuai e não dispõe de recursos tecnológicos compatíveis para o andamento do processo administrativo, conforme Of. n° 001/2021-PADS de 03 AGO 202.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 014/2021-CorCPR I de 01 JUL 2021, no período de **04 a 17 AGO 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 05 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 010/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que **1º SGT PM RG 23850 ANDSOM DOS SANTOS DA COSTA**, do 18° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 010/2021-CorCPR I de 12 ABR 2021;

Considerando que os fatos em apuração, está aguardando efetivação no pagamento de diárias, e que até a presente data não foram depositados na conta deste signatário, conforme Of. N° 005/2021-SIND, de 02 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 010/2021-CorCPR I de 03 MAIO 2021, no período de **01 a 30 AGO de 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 05 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 013/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 1° SGT PM RG 26490 MARIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 013/2020-CorCPR I de 02 SET 2020;

Considerando a solicitação de diárias para o sindicante para que sejam realizadas oitivas no município de Prainha/PA. Conforme ofício N° 010/2021-SIND, de 07 AGO 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 013/2020-CorCPR I de 02 SET 2020, no período de **07 AGO 21 a 05 SET 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 10 de agosto de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREIA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 016/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÉGO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 016/2021-CorCPR I de 14 Maio 2021;

Considerando que o Sindicante encontra-se gozando férias referente ao ano de 2020, conforme Mem. N° 007/2021-SIND, de 08 de agosto de 2021 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 016/2021-CorCPR I de 04 MAIO 2021, no período de **08 AGO à 06 SET 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 09 de agosto de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/2020-CorCPR I

PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 1° SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, foi

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

designado Encarregado da Portaria de Substituição de Sindicância de N° 014/2020-CorCPR I de 21 MAIO 2021;

Considerando a solicitação de diárias para o sindicante para que sejam realizadas oitivas em Faro/PA. Conforme ofício N° 002/2021, 26 JUL 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Substituição de Sindicância n° 014/2020-CorCPR I de 21 MAIO 2021, no período de **24 JUL a 22 AGO 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 28 de Julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 012/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ, do 18° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 012/2021-CorCPR I de 26 Abril 2021;

Considerando que o acusado deixou de ser ouvido em Carta Precatória por se encontrar em gozo de licença especial, e que o mesmo precisa ser ouvido em cumprimento da mesma, conforme Ofício N° 006/2021-SIND, de 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 012/2021-CorCPR I de 26 ABR 2021, no período de **15 JUL 21 a 13 AGO 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 29 de julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a 1º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de IPM N° 017/2021-CorCPR I, de 26 de maio de 2021, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 01 AGO 2021, de acordo com o Art. 110, do CPPM da Lei n° 6.833 do (CEDPM). (Ofício. n° 009/2021/IPM, de 29 JULHO 2021).

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Santarém (PA), 29 de julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
(NOTA N° 029/2021-CorCPR I)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao **MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR**, do 26ª CIPM - Óbidos, 20 (vinte) dias de **prorrogação de prazo** para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de IPM N° 019/2021-CorCPR I, de 14 de junho de 2021, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **01 AGO 2021**, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM da Lei n° 1.002/69. (Ofício. n° 015/2021/IPM, de 30 JULHO 2021).

Santarém (PA), 05 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
(Nota n° 031/2021-CorCPR I)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/20-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, do 35º BPM a época do 18º BPM.

DEFENSOR: AMANDA JÉSSICA DE CASTRO - OAB/PA 23.606.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 007/20-CorCPR I, de 02 de setembro de 2020, publicada no Adit. ao BG N° 167, de 10/09/2020, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, do 35º BPM a época do 18º BPM, por ter, em tese, no dia 13 MAR 2016, por volta das 23h20min, de folga e em trajes civis, no município de Prainha/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, perdido o controle de sua motocicleta às proximidades da Danceteria Scorpions, vindo a atingir a Srª. Jharleyde Narjhada Viana da Silva, à altura da coxa direita, a qual estava sentada em uma calçada, sendo a mesma socorrida e levada ao Hospital local na VTR PM, e na ocasião, o armamento tipo pistola .40, N° STJ84493, carga da PMPA, acautelado ao referido Militar foi extraviado, conforme se depreende das provas colhidas aos autos do IPM N° 001/2016-18º BPM. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXLVI, CXLVIII e CXLIX do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo

possibilidade de ser punido de ONZE A TRINTA DIAS de SUSPENSÃO nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que de acordo com as provas constantes nos autos apontam para o cometimento de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, do 35º BPM a época do 18º BPM, o qual não teve o devido zelo, com seu armamento, tanto que deixou de obedecer às regras básicas de segurança, bem como não guardou devidamente o armamento que estava sob sua responsabilidade, Desta forma incorreu nos incisos e artigos supramencionados, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM);

2. DOSIMETRIA: Do CB PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, do 35º BPM a época do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “ÓTIMO”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, visto que o Policial Militar não agiu premeditadamente, considerando as circunstâncias que envolveram o extravio do armamento. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado não agiu intencionalmente, tendo o mesmo relaxado em relação aos quesitos referentes a segurança do seu armamento, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos a administração militar, considerando que das provas constantes nos autos restou evidenciado que o referido militar deu causa para que fosse extraviado o armamento pertencente a carga da PMPA. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e X do art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: O CB PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, incorreu nos incisos XXIV, CXLVI, CXLVIII, CXLIX e § 1º do Art. 37, c/c a infringência aos incisos X do Art. 17 e aos incisos VII, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, como “MÉDIA”, fica “SUSPENSO” por 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 50, I, “B”; permanece no comportamento “ÓTIMO” consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

4. Solicitar ao Comando do 35º BPM, a cientificação do acusado, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 29 de julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

*** Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG nº 136, de 22 JUL 2021**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 026/2020-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23567 ÁRLEN ALMEIDA ALVES, do 35º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 015/2020-CorCPR-I, de 06 de abril de 2020 e anexos, sobre supostos atos arbitrários cometidos por policiais militares do 35º BPM, em desfavor do nacional ALMIRO CORREA MAIA, durante abordagem policial, no dia 24 de março de 2020, na rua Jabuticaba nº 310, bairro Urumari, na cidade de Santarém-Pa, por volta das 11h00min, durante a averiguação de denúncia de perturbação do sossego alheio, fatos denunciados pela nacional AUREA SANCHES MAIA, conforme documentos anexados à presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 015/2020-CorCPR-I, de 06 de abril de 2020 e seus anexos, juntados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria de N° 026/2020-CorCPR I, de 10 de dezembro de 2020, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante do que foi apurado *não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 35º BPM, dada a ausência de provas materiais e testemunhais comprobatórias que pudessem fundamentar a apuração dos fatos ou conduta irregular por parte da Guarnição;*

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 03 de agosto de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Cmt do 18º BPM, Encarregado da Portaria de Substituição de IPM nº 014/2021-CorCPR I de 08 de junho de 2021, designou o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

SOUZA, do 18º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício nº 001/2021-IPM, de 21 de julho de 2021).

Santarém (PA), 29 de julho de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 21129

RESP. PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
(NOTA Nº 028/2021-CorCPR I).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 016/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento na denúncia firmada pela Srª IVANICE ANTUNES MARQUES com seus anexos contendo 05 folhas, tudo com 06 folhas.

RESOLVO:

Art. 1º Instaurar Apuração Preliminar, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do CPR II, a quem delego as atribuições que me competem apurar os fatos constantes na Denúncia firmada pela Srª IVANICE ANTUNES MARQUES, no Boletim de Ocorrência Policial de nº 00071/2021.102615 - 7, junto a Delegacia de Polícia Civil de Parauapebas - 20ª Seccional/10ª RISP, que na manhã do dia 26 de junho de 2021 no momento que acontecia uma carreata em apoio ao Governo Federal, na localidade de Palmares I e II, município de Parauapebas-PA, o Presidente da associação Palmares II, teria agredido e ameaçado os participantes da carreta, por não ter apoio de policiais militares no evento;

Art. 2º - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º – Juntar aos Autos a denúncia firmada pela Srª IVANICE ANTUNES MARQUES com seus anexos contendo 05 folhas;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à **Cor Geral da PMPA;**

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 19 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR

PORTARIA Nº. 034-2021/SIND – CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Disque Denúncia n° 703573, com 04 folhas; Folha de Despacho do Sr. Presidente da CorCPR II; Capa; Autuação, tudo com 08 folhas,

RESOLVO:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Denúncia n° 703573, e documentos anexos, em que, **em tese**, policiais militares do Posto Policial Destacado de Vila Cajazeira, município de Itupiranga - PA, vem agredindo fisicamente e ameaçando de morte o Sr ANTÔNIO CARLOS, bem como, mandam o mesmo ir embora da Vila;

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOAPM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 34° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral da PMPA;**

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N°. 035-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Denúncia contra o Policial Militar (PARÁ) Fagno Ferreira da Silva; Folha de despacho; Capa; Autuação, tudo com 05 folhas;

RESOLVO:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Denúncia firmada pelo Sr ROGERS PEREIRA NOGUEIRA, notícia suposto abuso de autoridade e ameaça de morte, por policial militar pertencente ao 34° BPM, aos menores de idade de iniciais (K), (E) e sua ex mulher a Srª Eliene Xavier Dias.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 28579 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral da PMPA;**

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N° 036-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Ofício n° 0238/2021-CRLTSP/COINT/CGPC com seus anexos contendo 07 folhas; Ofício n° 060/2020-1ª PJP-MPPA-DCU, de 06JUL21; Notícia Fato n° 004368-030/2021 com seus anexos contendo 48 folhas; 01(um) CD-R, contendo vídeos; Autuação, tudo com 53 folhas;

RESOLVO:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia Fato n° 004368-030/2021 e seus anexos, oriundo do Ministério público de Parauapebas/PA, noticiando que, **em tese**, policiais militares do 23º BPM, teria agredido fisicamente o Sr RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAÚJO, bem como subtraído seu celular, durante abordagem policial no dia 18 de junho de 2021, no bairro Ipiranga núcleo de Parauapebas-PA;

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 23884 RAIMUNDO DA HORA FILHO, do 23ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral da PMPA;**

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 15 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 038/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e,

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, do 23º BPM é um dos investigados no IPM N° 038/2021-CorCPR 2, e, é precedente a antiguidade ao encarregado ficando o mesmo impossibilitado de exercer os trabalhos no referido IPM.

Considerando o que preceitua o Art. 10 § 5º do Decreto Lei 1002/1969 (Código de Processo Penal Militar);

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, do 23º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria de nº. 038/2021-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral;**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125- PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 041/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e,

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34º BPM é um dos investigados no IPM N° 041/2021-CorCPR 2, e, é superior ao encarregado, ficando o mesmo impossibilitado de exercer os trabalhos no referido IPM.

Considerando o que preceitua o Art. 10 § 5º do Decreto Lei 1002/1969 (Código de Processo Penal Militar);

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN PM RG 42780 FERNANDO DAS NEVES LEVANDOVSKI, do 34º BPM, pelo MAJ QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 34º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria de nº. 041/2021-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral;**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125- PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM N° 042/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes Memorando n° 465/2021-4º BPM-PMPA; Medidas Preliminares n° 004/2021-4º BPM e anexos com 14 folhas; Atuação, tudo 16 folhas.

RESOLVO:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias de uma ação policial militar ocorrida na noite de **17 de junho de 2021**, na Rua Alfredo Monção, bairro Morada Nova, Marabá – PA, em que resultou no baleamento e óbito dos nacionais **ANTÔNIO LEMOS DA SILVA** e do vulgo “**NEGUINHO**”, bem como, na apreensão do menor de iniciais (M.S.S);

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 42669 **KARPJIANNE CARVALHO LOPES**, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me compete.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 06 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM N° 043/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Memorando n° 489/2021 - 4° BPM- PMPA; MPI N° 005/2021-4° BPM, e seus anexos contendo 19 folhas; Atuação, tudo com 21 folhas;

RESOLVO:

Art. 1° – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias de um confronto armado ocorrido na noite do dia **22 de junho de 2021**, no núcleo São Félix, Marabá – PA, em que o nacional **ROMÁRIO SOUSA PRATES** fora baleado e conduzido até o Hospital Municipal de Marabá, onde veio a falecer no mesmo dia;

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 34531 EDIVALDO DA **COSTA E SILVA FILHO**, do 4° BPM, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 4° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 06 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 084/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 043/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 1º SGT RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 34º BPM

Considerando, que o 1º SGT RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 34º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 043/2020 – CorCPR2, solicitou por meio do Ofício nº 026/2021-SIND do dia 01JUL2021, sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando as respostas das Cartas Precatórias solicitadas ao CTM III (Centro e Triagem Metropolitana - Belém o termo do Sr Fabiano Gomes da Silva - INFOPEN 101789); Ao Comandante do 23º BPM – Termo do Sr Osanam Cavalcante Sousa; Ao Comandante do 36º BPM termo do Rafael Galdino dos Santos;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, até o dia **31 de julho de 2021**, a contar do dia **01 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. **Providencie à CorGeral da PMPA;**

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 05 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21.125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 088/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS nº 006/2021 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES **COSTALAT**, do 4º BPM;

Considerando o teor do Ofício nº 002/2021/PADS de 01JUL2021, em que o 1º TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES **COSTALAT**, do 4º BPM, Presidente da Portaria de PADS nº 006/2021 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios até que sejam pagas as diárias solicitadas ao Departamento Financeiro da PMPA, para custear despesa no deslocamento para cidade de Marituba/PA, e;

Considerando que os fatos a serem apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado se deram na cidade de Marituba/PA, sendo, indispensável a realização de diversas diligências na referida cidade, tais como; oitiva de testemunhas e informantes, bem como, colheita de informações, cópia de documentos, entre outros.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 006/2021-CorCPR II, por 30 (trinta) dias, até o dia **31 de julho de 2021**, a contar do dia **01 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 06 de julho de 2021

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 089/2021 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 029/2021 – CorCPR 2, de 07 de junho de 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 32990 JOSÉ RODRIGUES MENEZES **FILHO**, do 4º BPM;

Considerando, que o 3º SGT PM RG 32990 JOSÉ RODRIGUES MENEZES **FILHO**, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 029/2021 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício nº 003/2021 – SIND, do dia 05JUL2021, sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que seja remetida a esta CorCPR 2 a Carta Precatória pelo Comando do BPOP.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes a Portaria de SIND nº 029/2021 – CorCPR 2, por 30 (trinta) dias, até o dia **05 de agosto de 2021**, a contar do dia **06 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à **CorGeral da PMPA**;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 06 de abril de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 090/2021 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 024/2021 – CorCPR 2, 17 de maio de 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 33000 ROGÉRIO PEREIRA MARQUES, do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Considerando, que o 3º SGT PM RG 33000 ROGÉRIO PEREIRA MARQUES, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 024/2021 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício nº 001/2021 – SIND, do dia 02JUL2021, sobrestamento dos trabalhos apuratórios, e;

Considerando que o encarregado do procedimento referenciado entrará em gozo de férias regulamentares previsto para o período de 04JUL2021 a 03AGO21.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes a Portaria de SIND nº 024/2021 – CorCPR 2, por 30 (trinta) dias, até o dia **03 de agosto de 2021**, a contar do dia **04 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à **CorGeral da PMPA**;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 06 de abril de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 092/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS nº 007/2021 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2º SGT PM RG 28280 ITAMAR DA CONCEIÇÃO, da 11ª CIPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/2021/PADS de 09JUL021, em que o 2º SGT PM RG 28280 ITAMAR DA CONCEIÇÃO, da 11ª CIPM, Presidente da Portaria de PADS nº 007/2021 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que sejam pagas as diárias solicitadas ao Departamento Financeiro da PMPA, para custear as despesas do deslocamento para a cidade Açailândia – MA, em virtude do fato em apuração no PADS nº 007/2021 – CorCPR 2, ter ocorrido naquele município.

RESOLVO:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 007/2021-CorCPR II, por 30 (trinta) dias, até o dia **08 de agosto de 2021**, a contar do dia **09 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. **Providencie à CorGeral da PMPA**;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 15 de julho de 2021

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

SOBRESTAMENTO N° 093/2021 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND n° 033/2021 – CorCPR 2, de 30 de junho de 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 2° TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4° BPM

Considerando, que o 2° TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4° BPM, Encarregado da Portaria de SIND n° 033/2021 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício n° 001/2021 – SIND, do dia 15JUL2021, sobrestamento dos trabalhos apuratórios, é;

Considerando que o encarregado da SIND n° 033/2021 – CorCPR 2, foi nomeado encarregado do IPM n° 040/2021 – CorCPR 2;

Considerando que o encarregado exerce a função de Chefe da 3ª seção do 4° Batalhão de Polícia Militar, e ainda, concorre a escala de serviço de oficial de dia no 4° BPM;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes a Portaria de SIND n° 033/2021 – CorCPR 2, por 30 (trinta) dias, até o dia **14 de agosto de 2021**, a contar do dia **15 de julho de 2021**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à **CorGeral da PMPA**;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 19 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

SOBRESTAMENTO N° 098/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS n° 004/2021 – CorCPR 2, de 26 de abril de 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23° BPM

Considerando o teor do Memorando n° 001/2021/PADS de 23JUL2021, em que o 2° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23° BPM, Presidente da Portaria de PADS n° 004/2021 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, e;

Considerando que o acusado 2° SGT PM RG 20509 OSTERNO CALIXTO MOURÃO FILHO, do 23° BPM, encontra-se de gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial, com término para o dia 06 NOV 2021, conforme publicação no Boletim Geral n° 092 de 14MAI21, Pág. 91, (PAE:2021/805362);

RESOLVO:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 004/2021-CorCPR 2, por 30 (trinta) dias, até o dia **20 de agosto de 2021**, a contar do dia **22 de julho de 2021**,

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. **Solicito à CorGeral da PMPA;**

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pará, 28 de julho de 2021

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM

Referência: Portaria de IPM nº. 035/2021 – CorCPR 2, de 23 de abril de 2021.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS **CHAVES**, do 34º BPM, **20** (vinte) dias de prorrogação de prazo de IPM de Portaria nº. 035/2021-CorCPR 2, do qual é Encarregado, até o dia **25 de julho de 2021**, a contar do dia **05 de julho de 2021**, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 005/2021 – IPM – do dia 05JUL2021.

Marabá – PA, 05 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

(Nota Nº. 045/2021 – CorCPR 2)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 040/2021 – CorCPR 2, de 23 de junho de 2021.

O 2º TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 040/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 13 JUL 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 35423 ALÂN VOIGT DA COSTA, também do 4º BPM.

Marabá – PA, 19 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota Nº. 046/2021 – CorCPR 2)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 031/2021 – CorCPR 2, de 23 de abril de 2021.

O 2º TEN PM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 031/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 08 JUL 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, também do 23º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Marabá – PA, 19 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota N° 047/2021 – CorCPR 2)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM n°. 033/2021 – CorCPR 2, de 23 de abril de 2021.

A CAP QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, da 11ª CIPM, encarregada do IPM de Portaria n° 033/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício n°. 001/2021 – IPM do dia 19 JUL 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2° SGT PM RG 32897 ADEÍLSON DE JESUS ARAÚJO, também da 11ª CIPM.

Marabá – PA, 19 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota N° 048/2021 – CorCPR 2)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 002/2021-PADS/CorCPR-2

Acusado: CB PM RG 37.383 **CLEYTON NUNES DA SILVA**, CB PM RG 38.322 **DIEGO ARAÚJO SEIXAS** e CB PM RG 40.792 **ROBSON LIMA DA CRUZ**, todos do 34° BPM.

Presidente: 2° TEN QOPM RG 39.764 JEDSON DOS REIS **LIMA**, do 4° BPM.

Defensor: Dr. ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR – OAB PA N° 17.199

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da CorCPR-2, através da Portaria n° 002/2021-CorCPR-2, de 18FEV21, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar imputada aos CB PM RG 37.383 **CLEYTON NUNES DA SILVA**, CB PM RG 38.322 **DIEGO ARAÚJO SEIXAS** e CB PM RG 40.792 **ROBSON LIMA DA CRUZ**, todos do 34° BPM, em virtude de terem, **em tese**, por volta das 23h00min, do **dia 24 de outubro de 2020**, quando no atendimento de uma ocorrência de denúncia de violência doméstica, na Av. 31 de março n° 135, bairro Laranjeiras, Marabá/PA, terem desobedecido a ordem expressa da 2° TEN QOPM RG 40812 **GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO** de apresentar o nacional ADEVALDO DA SILVA LIMA, na Delegacia de Polícia Civil, pelo crime previsto na Lei Maria da Penha, contra a senhora FERNANDA REGIA CAMPELO, e, que, no trajeto, antes de chegar na Delegacia de Polícia Civil, os referidos militares, fizeram a liberação de ADEVALDO DA SILVA LIMA. Já por volta de 01h00min da manhã do dia **25 de outubro de 2020**, Adevaldo retornou à residência de Fernanda, e atentou contra a sua vida e do seu filho menor Josielson Campelo Nunes. Fato este que teria levado a 2° TEN QOPM RG 40812 **GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO**, efetivar a prisão dos militares acima, pelo crime de desobediência. Incursos, **em tese**, nos incisos VII, XI, XXI, XXIV, LVIII, CXII, CXIII e CXVIII do Art. 37 e, infringindo ainda,

em tese, os incisos III, IV, VII, IX, XI, XV, XX, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, **em tese**, transgressão da disciplina policial militar de natureza **MÉDIA**, podendo serem punidos com até **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO**.

ANÁLISE DO FATOS

A TEN PM GABRIELLE afirma que determinou ao CB PM CLEYTON para que apresentasse ADEVALDO na delegacia (105 a 107), o que é também sustentado pelos dois policiais militares que se encontravam na guarnição da referida Oficial, CB PM ROCHA SANTOS e SD PM CAMPOS (fls. 93 e 94; 95 e 96). Por outro lado, os acusados CB PM CLEYTON, CB PM SEIXAS e CB PM ROBSON (fls. 113 a 115; 117 a 119; 121 a 123) afirmaram que a ordem da TEN PM GABRIELLE era para que o primeiro policial (CB PM CLEYTON) resolvesse a situação. Entretanto, tal dúvida resta esclarecida no depoimento de FERNANDA (fls. 98 e 99), como se vê:

(...) após aproximadamente 10 minutos uma segunda VTR chegou ao local, então a Tenente Gabrielle conversou com os policiais que estavam na segunda VTR, então os policiais colocaram o nacional ADEVALDO na VTR para encaminhar o mesmo até a delegacia para as devidas providências, que a Tenente Gabrielle aproximou-se da vítima informando que a segunda VTR levaria o acusado até a delegacia juntamente com a vítima das possíveis agressões e que ela não deveria desistir de proceder (...)

A negativa dos acusados em relação a determinação repassada pela TEN PM GABRIELLE à guarnição (fls. 113 a 115; 117 a 119; 121 a 123), se mostra inverídica, face ao depoimento contraditório do CB PM ROBSON (fls. 121 a 123), o qual num primeiro momento lhe foi perguntado se a ordem da TEN GABRIELLE foi expressa, no sentido de apresentar as partes na delegacia de polícia ou que a guarnição resolvesse a ocorrência, tendo o referido policial militar respondido que “a ordem recebida foi para que eles conversassem com a vítima e resolvessem a ocorrência”. Noutro momento ao ser indagado ao CB PM ROBSON se confirma que a TEN GABRIELLE determinou que a guarnição do CB CLEYTON conduzisse ADEVALDO para a Delegacia da Mulher, ao que o militar em epígrafe respondeu “não confirma, pois não presenciou o momento em que a ordem foi dada pela Tenente, pois era o motorista da VTR e estava realizando a manobra da mesma”. Ora, entende-se comumente como **partes** de uma ocorrência, o agressor e o agredido, e sendo, o agressor (no caso representado por ADEVALDO) integrante da parte em questão, pergunta-se: Como poderia o CB PM ROBSON em relação às partes (agressor ADEVALDO e agredida FERNANDA) dizer que a determinação da TEN PM GABRIELLE foi para que **“conversassem com a vítima e resolvessem o problema”**, enquanto que relação à suposta determinação da referida Oficial para que a guarnição conduzisse o agressor ADEVALDO para a delegacia, ter o CB PM

ROBSON respondido que **“não confirma, pois não presenciou o momento em que a ordem foi dada pela TENENTE, pois era o motorista da VTR e estava realizando a manobra da mesma”**? Soma-se a isso, o fato de que FERNANDA quando perguntada se a TEN PM GABRIELLE determinou que a guarnição o apresentasse [ADEVALDO] na delegacia ou facultou a eles [policiais militares] analisarem a situação, ter a referida senhora repondido **“que não recorda, mas lembra que a referida Oficial disse que os policiais militares a [FERNANDA] levariam para a delegacia”** (fls. 98 e 99).

Por outro lado, o laudo de exame de corpo de delito realizado na pessoa de FERNANDA RÉGIA CAMPELO corrobora a afirmação da TEN PM GABRIELLE de que a referida senhora apresentava uma vermelhidão no pescoço, como se vê no item DESCRIÇÃO do citado documento: **“APRESENTA ERITEMA DE APROXIMADAMENTE 3 CM ESTERNOCLEIDOMASTÓIDE [REFERENTE AO MÚSCULO COMPRIDO LATERAL DO PESCOÇO] DIREITA E ESQUERDA; ESQUIMOSE EM REGIÃO PROCESSO XINFÓIDE; E ESQUIMOSE DO TIPO SUFUSÃO EM REGIÃO TERÇO MÉDIO DE BRAÇO ESQUERDO, DE APROXIMADAMENTE 4 X 3 CM. COMPATÍVEL COM HISTÓRIA.”** (fls. 129 e 129-V).

Os acusados alegaram que FERNANDA não apresentava lesões aparentes (fls. 113 a 115; 117 a 119; 121 a 123), no entanto, é notório que hematomas ou outras marcas físicas, decorrentes de agressões, se externalizam imediatamente ou pouco tempo depois; assim os acusados foram negligentes em não apresentar as partes na delegacia, pois restou demonstrado no laudo de exame de corpo de delito, que FERNANDA sofrera lesões, descritas no parágrafo anterior, provenientes de violência doméstica, conforme se vê no item HISTÓRICO da peça de prova pericial (fls. 129 e 129-V).

Ademais, data máxima vênia, a alegação da defesa de indicar que FERNANDA teria sido vítima de crime de injúria, em que pese sabermos que normalmente as ocorrências de violência doméstica são acompanhadas de xingamentos e palavrões, não merece prosperar, pois o que consta nos autos, é que em nenhum momento a mesma cita expressamente em seu depoimento (fls. 98 e 99) ter sido vítima de tal prática, mas somente se limitou a **responder positivamente** à defesa (o que causa estranheza) quando perguntada **“se foi advertida pelos policiais naquele momento que sua retratação culminaria na soltura de ADEVALDO, tendo em vista que se tratava de crime de injúria no âmbito doméstico”**.

Além do que, a guarnição foi acionada para atendimento de ocorrência policial de briga de casal, normalmente com implicância na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de ação penal pública incondicionada, o que foi o caso; assim sendo, não há margem para que o policial militar eventualmente envolvido na ocorrência libere o autor da agressão. Soma-se a isso, o fato de a guarnição ter recebido uma ordem expressa da TEN PM GABRIELLE para que apresentasse ADEVALDO à autoridade policial responsável pela autuação em flagrante delito, ocasião em que seria realizado a capitulação penal adequada ao caso concreto.

De tudo que acima foi exposto,

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA por parte dos policiais militares CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, CB PM RG 38.322 DIEGO ARAÚJO SEIXAS e CB PM RG 40.792 ROBSON LIMA DA CRUZ, por terem na noite do dia 24 de outubro de 2020, como componentes da guarnição da Viatura de prefixo 3407, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao descumprirem ordem expressa da 1º TEN QOPM RG 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, da 1ª CIME, no sentido de apresentar na Delegacia de Polícia Civil o nacional ADEVALDO DA SILVA LIMA, por crime de violência doméstica contra a esposa deste, Sr.ª FERNANDA RÉGIA CAMPELO.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificou-se, após detalhada análise dos autos e das folhas de alterações do acusados, com fulcro nos Artigos. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, que: Em relação ao CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA seus ANTECEDENTES lhes aproveitam em parte, pois embora possua 02 (duas) DETENÇÕES, possui também, conforme ficha virtual do SIGPOL, 05 (cinco) REFERÊNCIAS ELOGIOSAS e encontra-se atualmente classificado no Comportamento ÓTIMO. Em relação ao CB PM RG 40.792 ROBSON LIMA DA CRUZ seus ANTECEDENTES lhes aproveitam em parte, pois possui 01 (uma) PRISÃO DISCIPLINAR, entretanto possui, conforme ficha virtual do SIGPOL, 07 (sete) REFERÊNCIAS ELOGIOSAS e encontra-se atualmente classificado no Comportamento ÓTIMO. Em relação ao CB PM RG 38.322 DIEGO ARAÚJO SEIXAS seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois NÃO POSSUI QUALQUER PUNIÇÃO DISCIPLINAR, bem como possui, conforme ficha virtual do SIGPOL, 04 (quatro) REFERÊNCIAS ELOGIOSAS e encontra-se atualmente classificado no Comportamento EXCEPCIONAL. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, posto que os acusados agiram de forma premeditada e deliberadamente ao deixarem de apresentar o nacional ADEVALDO na delegacia por crime de violência doméstica, o qual é de ação penal pública incondicionada, descumprindo assim concomitantemente ordem emanada de sua legítima superiora hierárquica. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois mesmo sendo conhecedores de como agirem corretamente, assim não o fizeram. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, uma vez que, a conduta antiética dos acusados podem instigar outros integrantes da Corporação, mesmo que de forma indireta e inconsciente, a inobservarem os preceitos regulamentares e as ordens legalmente emanadas, com conseqüente risco aos “pilares” do militarismo: a hierarquia e a disciplina. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35, e, AGRAVANTES dos incisos, II, IV, V e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

DISPOSITIVO: Destarte, com suas condutas transgressivas, os acusados estão incursos nos incisos VII, XI, XXI, XXIV, LVIII, CXII e CXVIII do Art. 37 e, infringiram os incisos III, IV, VII, XI, XX, XXIII, XXVIII e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina de natureza MÉDIA. Assim, em razão dos fatos narrados no item 1 da presente Decisão

Administrativa, decido: Punir o CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA com 16 (DEZESSEIS) DIAS DE SUSPENSÃO. Punir o CB PM RG 40.792 ROBSON LIMA DA CRUZ com 14 (QUATORZE) DIAS DE SUSPENSÃO. Punir o CB PM RG 38.322 DIEGO ARAÚJO SEIXAS com 12 (DOZE) DIAS DE SUSPENSÃO.

2 - Dar ciência do teor da presente Decisão Administrativa aos CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, CB PM RG 38.322 DIEGO ARAÚJO SEIXAS e CB PM RG 40.792 ROBSON LIMA DA CRUZ, nos termos dos Artigos 141, 142, 143 inciso I, 144 §§1º e 2º, e 147 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Solicito ao Comando do 34º BPM;

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa às 1ª e 2ª vias dos autos. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos e, arquivá-la no Cartório da CorCPR-2, após o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

5 - Remeter a 1ª via dos autos de PADS à Justiça Militar do Estado, em cumprimento à requisição do Ministério Público Militar constante às fls. 91 do Processo nº 0004048-22.2020.8.14.0200, em um cumprimento à requisição do Ministério Público Militar constante às fls. 91 do mencionado processo judicial. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral.

Marabá - PA, 07 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
PRESIDENTE DA CORCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 050/2020-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidência da CorCPR-2, através da Portaria nº 050/2020-IPM/Cor CPR II, tendo por Encarregado o 1º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias de um confronto policial militar ocorrido na madrugada de 01 de abril de 2020, no bairro tropical, núcleo Parauapebas-PA, em que os nacionais LEANDRO JORGE RODRIGUES DE ANDRADE vulgo “flamenguista” e a nacional ALINE COSTA CARLOS, baleados em confronto e socorridos até o hospital municipal de Parauapebas, onde vieram a óbito.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME a atribuir aos policiais militares CB PM RG 36.215 ARISTÓFANES CASTRO DA COSTA e CB PM RG 40.658 ILSON MULLER DA SILVA MENDES, contudo, encontram-se, presumivelmente, amparados por EXCLUDENTE DE ILICITUDE prevista no art. 25 do código penal, legítima defesa própria e de terceiros, pois reagiram à injusta agressão praticada pelos nacionais **LEANDRO JORGE RODRIGUES DE ANDRADE** e **ALINE COSTA CARLOS**;

b) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** por parte da guarnição policial envolvida na ocorrência.

2 – Encaminhar a mídia dos autos à Corregedoria Geral, por meio do e-mail inqueritos.pmpa@gmail.com, em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2021-CORREGEDORIA GERAL, publicada em Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;**

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos de IPM no Cartório da CorCPR-2. **Providencie o Chefe do Cartório.**

4 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. **Solicito à CorGeral.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 14 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 21.125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 015/2021-IPM/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº. 015/2021-IPM/CorCPR-2, de 16FEV21, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 36.330 RAFAEL DOS ANJOS **GUIMARÃES**, em que teve como escopo apurar as circunstâncias de uma ação policial militar ocorrida na noite do dia **08 de janeiro de 2021**, no bairro da Paz, núcleo de Parauapebas – PA, em que o nacional **MAURÍCIO MATEUS BEZERRA DOS REIS** fora baleado e conduzido até o Hospital Municipal de Parauapebas, onde veio a falecer no mesmo dia.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME a ser atribuído ao CB PM RG 40.613 **DÊNIS** DA CONCEIÇÃO MATOS e ao SD PM RG 41.486 **RAYRIVAN GOMES DA SILVA SOUSA**, haja vista terem no dia 08 de janeiro de 2021, durante ocorrência policial, no bairro Da Paz, Parauapebas - PA, efetuado disparos de arma de fogo que ceifaram a vida do nacional **MAURÍCIO MATEUS BEZERRA DOS REIS**. Ressalta-se, entretanto, que os referidos policiais militares, agiram, presumivelmente, nos restritos limites da lei, acobertados pela excludente de ilicitude da legítima defesa, prevista na legislação penal brasileira;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a ser atribuída ao CB PM RG 40.613 **DÊNIS** DA CONCEIÇÃO MATOS e ao SD PM RG 41.486 **RAYRIVAN GOMES DA SILVA SOUSA**;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a serem atribuídos ao SD PM RG 40.739 ROBERTO **MATEUS DE BRITO DOS SANTOS** e ao SD PM RG 43.449 JOÃO PEDRO QUEIROZ SANTOS **PEDROSA**;

2 – Encaminhar a mídia dos autos à Corregedoria Geral, por meio do e-mail **inqueritos.pmpa@gmail.com**, em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2021-CORREGEDORIA GERAL, publicada em **Boletim Geral nº 091, de 13 de maio de 2021. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;**

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos de IPM no Cartório da CorCPR-2. **Providencie o Chefe do Cartório.**

4 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Solicito a CorGeral;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de julho de 2021

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 PRESIDENTE DA CORCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 007/2021-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº. 007/2021-SIND/CorCPR-2, de 22FEV21, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO **SOARES DE ARAÚJO**, do 4º BPM, em que teve como escopo apurar os fatos constantes na declaração feita no dia **24 de fevereiro de 2020**, pela Srª **ELANE EVARISTO DIAS**, durante Termo de Qualificação e Interrogatório nº 0060/2020.0012611-DPF/MBA/PA, na Delegacia de Polícia Federal/Marabá-PA, referente ao Processo nº. 1000884-80.2020.4.01.3901, que tramita na Justiça Federal 1ª Subseção Judiciária de Marabá - PA, afirmando que fora vítima de agressão física, durante sua prisão, por policiais militares do 4º BPM.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** a atribuir aos CB's PM RG 37.269 **ELIANDRO GOMES FERNANDES** e RG 40.503 **DAVID MALAQUIAS SOUSA JÚNIOR**, uma vez que, inexistem elementos para apontar materialidade e autoria de ilícito penal e/ou administrativo praticados pelos referidos militares estaduais, o que é corroborado pelo total desinteresse por parte da suposta vítima em esclarecer os fatos, conforme fls. 18 dos autos;

2 – Remeter, em resposta à requisição constante no Ofício nº 167/2020-JF/MBA/SECVA1 (fls. 06), cópia dos autos ao Exm.º Sr. Dr. **MARCELO HONORATO**, Juiz Federal, Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá / PA (JUSTIÇA FEDERAL), para fins de conhecimento e providências julgadas cabíveis. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;**

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;**

4 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Solicito à CorGeral.**

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 12 de julho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3

PORTARIA DE IPM N° 021/2021 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no Ofício nº 0792/2020-OUVIR/SIEDS/PA, PAE 2020/1009557.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar, a autoria e a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através do Ofício nº 0792/2020-OUVIR/SIEDS/PA, de que no dia 30 de outubro de 2020, os nacionais Edson Ferreira do Rosário e Helliton Pereira Santos, foram vítimas de homicídio em decorrência de intervenção policial militar, após suposta troca de tiros com a guarnição policial, fato ocorrido no Município de Tomé-Açu/PA.

Art. 2º – Designar o 2º TEN QOAPM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO, da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º – Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR3;**

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Castanhal-PA, 02 de agosto de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 012/2021 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 02 de Agosto de 2021, para conclusão do IPM de

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Portaria nº 012/2021 – CorCPR 3, a fim de realização de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 03 de Agosto de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

(NOTA PARA BG N° 027/2021 – CorCPR 3)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 051/2020 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/2020 – CorCPR 3, publicada no Adit. ao BG 141 II, de 04 de agosto de 2020, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 21884 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 017/2020 – CorCPR 3.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar**, aos militares que compunham a guarnição de serviço no dia e hora dos fatos, 3º SGT PM CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR, CB PM PAULO SILAS BASTOS RODRIGUES, CB PM RENATO PIMENTEL DE OLIVEIRA e CB PM YURI KELLYSSON BEZERRA DE ARAUJO, ambos da 3ª CIME, uma vez que conforme apurado nos autos, a Guarnição de serviço foram unânimes em afirmar que não atenderam nenhuma ocorrência da natureza imputada no documento origem, e que a testemunha indicada pela declarante no boletim de ocorrência estava impossibilitada de prestar depoimento, restando assim, incertezas quanto a veracidade dos fatos.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 27 de julho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 094/2020 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 094/2020 – CorCPR 3, tendo como

encarregado o CAP QOPM RG 35473 WANDERSON **ANTUNES DOS REIS**, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. nº 117/2020 – Registro, de 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar**, a qualquer policial militar, tendo em vista que não há elementos de convicção, como provas materiais e/ou testemunhais, para a comprovação dos fatos narrados no disque denúncia, causando prejuízo quanto a apuração do referido procedimento.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

3 – **Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

4 – **Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.**

Castanhal-PA, 04 de agosto de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 014/2021 – CorCPR3.

O 2º TEN QOPM RG 37119 SAYMONT CARVALHO FIGUEIREDO – da 9ª CIPM, informou que designou o 1º SGT PM CLODOALDO LIRA DE CARVALHO, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 27 de Julho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(NOTA PARA BG N° 026/2021 – CorCPR 3).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4**

PORTARIA DE IPM N° 019/2021 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao MPI 004/2021- 13º BPM – Tucuruí-PA.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu o disparo accidental que atingiu a mão esquerda do policial militar CB PM RG 40761 AUGUSTO RODRIGO SILVA MARTINS, pertencente ao efetivo da 13º BPM, fato ocorrido em dia 24/07/2021 por volta das 18:10, no município de Tucuruí-PA.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 03 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 016/2021-CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 38270 JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº 016/2021-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pela Encarregado tendo como justificativa a não resposta da Carta Precatória enviada ao Sr. Cmt do 1º BPM (Belém) para a oitiva das partes ofendidas .

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 016/2021 – Cor CPR 4, no período de 15 de Julho de 2021 até o dia 15 de Agosto 2021, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos atinente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR 4.

Tucuruí-PA, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ LUIS VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 26946
PRESIDENTE DA CORCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 022/2021 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de Custódia referente ao Processo n° 0800721-89.2021.8.14.0074

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM - Tailândia, frente às denúncias realizadas em audiência de custódia pelo nacional PASCOAL TRINDADE.

Art. 2° - Designar 1° SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, da 6ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 01 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946

PRESIDENTE DA COR CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 007/2020 – Cor CPR 4.

ACUSADO: CB PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES do 23º CIPM.

PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 23957 SAMUEL DOS SANTOS DAMASCENO.

VÍTIMA: ESTADO.

DEFENSOR: DRª INGRID FARIAS GONÇALVES - OAB /PA 23.241

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria n° 007/2020-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta atribuída ao CB PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES do 23º CIPM, por ter, em tese, no dia 30/03/2018, em ter sido vítima de um suposto furto, fato ocorrido na residência do militar, localizada no Bairro Santa Lucia 2 n° 668 no Município de Santa Isabel – PA, ocasião em fora levado o armamento tipo pistola PT .40 Marca TAUROS MOD 940, n° SÉRIE

SFY 55661, PATRIMONIO DA PM/PA, de Patrimônio da PMPA, cautelado em seu nome. Infringindo em tese os itens, XXVII e XXVIII do Art. 18, assim como os itens CVIII e CXLVIII, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c o art. 265 do Código Penal Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que, **NÃO HÁ CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a se atribuir ao CB PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES do 23º CIPM, haja vista ter ficado evidenciado no bojo dos atos que o referido militar fora vítima de um furto, conforme constatado pelos depoimentos testemunhais, bem como ressaltar que não houve prejuízo ao erário, uma vez que o armamento furtado fora recuperado na manhã seguinte.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a **CorCPR 4**;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a **CorCPR 4**;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946

PRESIDENTE DA COR CPR 4

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 010/2021 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização BásicPa) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a MPI nº 004/2021 – 19ºBPM CPR-VI, contendo 20 (vinte) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 06 de julho de 2021, por volta das 11h30min, na divisão do bairro Jardim Atlântico com o bairro Ouro Preto, Paragominas - PA, se deu o óbito do nacional conhecido pela alcunha de Juninho do Pet, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou as GUPMs compostas pelos CB PM RG 36438 LUCIANO VIEIRA DE SOUZA, CB PM RG 39953 DANILO SILVA MAXIMINO, SD PM RG 41692 BRUNO LIMA MOREIRA e SD PM RG 41654 GILSON PEREIRA GOMES.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 2º - DESIGNAR a 2º TEN PM QOPM RG 34700 **GLEICIANE MORAIS DA SILVA**, do 19º BPM – CPR VI, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º – ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 03 de agosto de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 006/2021 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR VI através da Portaria de SIND n° 006/2021 – CorCPR VI, de 08 MAR 21, publicada no Adit. ao BG n° 049, de 11 MAR 2021, e que teve como Sindicante Substituto o 1º SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MISSIAS DOS REIS **PINTO**, do CPR-VI, e com o objeto de apurar o fato contido no BOPM n° 016/2018 – CorCPR VI, de 11 de dezembro de 2018.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Sindicante, no sentido que inexistiu no procedimento apuratório indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 1º SGT PM RG **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA** e ao CB PM RG **BRUNO SILVA MARINHO**, os quais no dia 09 de dezembro de 2018, por volta de 10h00min, foram acionados pelo NIOP/19º BPM para averiguar um suposto furto de Tablet na Padaria Madre Rita em frente a Praça do Ginásio, Cidade Nova. Que ao visualizar as imagens a guarnição identificou o suspeito, e em ato contínuo a guarnição realizou deslocamento até a residência do mesmo. Que ao chegar na residência do suspeito, identificado como vulgo “Tomé”, a vítima logo o reconheceu, de modo que a guarnição o convidou a prestar esclarecimento na DEPOL, porém o mesmo resistiu de forma passiva à ordem emanada, sendo necessário algemá-lo para conter seu ânimo, e assim resguardar a integridade física da guarnição. Que na sequência foi conduzido à DEPOL para procedimentos legais. Assim, por conta da inexistência de prova material e testemunhal, e considerando que a guarnição realizou a apresentação do suspeito “Tomé” (identificado posteriormente como Eduardo de Oliveira Botelho) na DEPOL, e sendo acompanhada toda ocorrência pela vítima que o acusava, a Sra. Maria Leonora Gomes da Conceição, reitera-se que o procedimento da guarnição foi pautado na legalidade.

2- DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria: o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG; que seja juntada a presente Solução publicada às vias da Sindicância de origem, e archive-as após no Cartório da CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 03 de agosto de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS n° 016/2021-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o item 10, da Solução de Sindicância Disciplinar n° 005/2020-CorGERAL, que segue anexa a esta portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor dos seguintes policiais militares: SD PM RG 42717 JHONATHAN AMORIM **GOMES** e SD PM RG 42678 IAN ALEX DA COSTA **CASTELO**, ambos do efetivo do 33° BPM, por terem, em tese, recebido benefício financeiro - Auxílio Emergencial, do programa do Governo Federal que é voltado a proteção social das pessoas com baixa renda, durante o período de enfrentamento a pandemia do Coronavírus. Incurso, em tese, no Art. 37, inciso XXI, C e § 1° c/c Art. 2°, inciso II da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, infringindo, também em tese, os valores Policiais Militares dos incisos I, III, X, XIII, XIV, XV e XVII do Art. 17, bem como os incisos IV, VII, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei n° 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se em tese, nos termos do § 2°, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **“GRAVE”**, havendo a possibilidade de ser punido com **“PRISÃO”**. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° - **DESIGNAR** o 2° SGT QPMP-0 RG 24703 RONALDO ALVES **PEREIRA**, do 33° BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; **Providencie a CorCPR 7.**

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 03 de agosto de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 015/2020 – Cor CPR 7

O Presidente da CorCPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que vislumbrou-se que tal Portaria estava em desacordo com os requisitos obrigatórios previstos no art. 81 da lei n° 6833/2006 (CEDPM);

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula n° 473 do STF, a portaria de Sindicância n° 015/2020 – CorCPR 7.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 26 de julho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O PRESIDENTE DA CORCPR 7, concedeu ao 2º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, com fulcro no Art. 20, §1º do CPPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo (a contar de 31/07/2021), a fim de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos referentes ao Inquérito Policial Militar - IPM n° 022/2021-CorCPR VII.

Capanema/PA, 04 de agosto de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

(Nota n° 017/2021 – CorCPR 7)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O PRESIDENTE DA CORCPR 7, concedeu ao MAJ QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, com fulcro no Art. 20, §1º do CPPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo (do dia 04/07/2021 ao dia 23/07/2021), a fim de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos referentes ao Inquérito Policial Militar - IPM n° 011/2021-CorCPR VII.

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Capanema/PA, 02 de julho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

(Nota nº 018/2021 – CorCPR 7)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 095/2019 – CorCPR IX

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE;

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 25471 EDVALDO PEREIRA FERNANDES;

3º SGT PM RG 22896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO;

CB PM RG 38469 AMAZAI DA SILVA NASCIMENTO;

3º SGT PM RG 25472 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO;

Todos pertencentes ao efetivo do 14º BPM.

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SRA. SHEILA BOTELHO DA SILVA;

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 055/2019-4ªRISP/GAB e seus anexos, com 08 fls.;

Mem. Nº 551 e 549/2019 - CorGeral/Registro.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 095/2019-CorCPR IX, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, pertencente ao efetivo do 14º BPM, a fim de apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, que trata, em tese, de suposto crime de concussão, que teria como vítima, a Sra. Sheila Cristina Botelho da Silva, em tese, atribuído aos sindicados, fato ocorrido no dia 28/06/2019, por volta das 12h00, na localidade conhecida como Igarapé Rio Aipí, Sítio Fé em Deus, s/nº, município de Barcarena-Para.

Das diligências realizadas pelo encarregado;

Considerando às informações contidas, às folhas 05 e 06 dos autos, prestadas pelo I.P.C Lucas Rêgo Lobato, de que, de fato, a motocicleta em questão, foi conduzida para o pátio da 2ª CIA/14º BPM;

Considerando, as declarações contidas no B.O.P., às folhas 07, registradas pela Sra. Sheila Cristina Botelho da Silva, de que, foi solicitado pelos Policiais Militares, a quantia de R\$ 3.000,00, para que fosse liberada a motocicleta;

Considerando, as denúncias, às folhas 08, no termo de declaração da Sra. Sheila Cristina Botelho da Silva, das solicitações de vantagens em dinheiro e da apreensão da motocicleta por Policiais Militares;

Considerando o Dossie nº 244099, às folhas 13, de que, a motocicleta, Fan de cor preta, fora recolhido no curral da 2ª CIA de Barcarena-sede;

Considerando o Dossiê nº 244255, às folhas 15, de que a motocicleta, Honda Bros, de cor preta placa QDR 8218, fora apreendida e recolhida no curral da 2ª CIA/14º BPM e que houve a solicitação de R\$3.000,00 para liberá-la;

Considerando, às folhas nº 26, que o 3º SGT PM RG 25472 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, não prestou depoimento nos autos, por encontrar-se enfermo;

Considerando, às folhas nº 32, o depoimento do Sr. Dorivan Coelho Monteiro RG 5561444, confirma que a motocicleta em questão, foi apreendida por Policiais Militares, pois o condutor estava sem habilitação, sem documento da motocicleta, ficando caracterizado que não foi apresentado na Delegacia de Barcarena-sede;

Considerando, às folhas nº 35 e 37, os depoimentos dos Policiais Militares, 3º SGT PM RG 2547 EDVALDO PEREIRA FERNANDES e CB PM RG 38469 AMAZAI DA SILVA NASCIMENTO, os quais negam o pedido de dinheiro para liberar a motocicleta, no entanto confirmam terem conduzido para o Quartel (2ª CIA/14º BPM) a motocicleta e o condutor;

Considerando, às folhas nº 45, que o 3º SGT PM RG 22896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO, não prestou depoimento nos autos, por encontrar-se enfermo;

Considerando as gravações contidas no pen Drive, apensadas às folhas 11 dos autos;

Considerando que foi deixado de ser ouvido nos autos, o Sr. DURVALINO, pai de Dorivan Coelho Monteiro, testemunha de fundamental importância;

Diante dos considerando e fatos acima expostos:

RESOLVO:

Discordar da conclusão a qual chegou o encarregado, e concluir, que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, a serem apontadas aos sindicados;

Instaurar PADS, em desfavor dos Sindicados, a fim de verificar, em tese, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE;

1 - Remeter a 1ª via dos autos, em mídia, a J.M.E/PA. **Providencie a CorCPR IX;**

2 - Solicitar a publicação da presente solução em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR IX;**

3 - Juntar esta solução nos autos da sindicância de portaria nº 095/2019/CorCPR IX. **Providencie a CorCPR IX;**

4- Arquivar 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância de portaria nº 095/2019-CorCPR IX, no Cartório desta Comissão. **Providencie a CorCPR IX.**

Abaetetuba (PA), 14 de julho de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TCEL QOPM RG 26296

PRESIDENTE DA CORCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 023/2020-CorCPR IX

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, pertencente ao efetivo do 14º BPM;

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 17759 AGUINÉSIO DE CARVALHO RODRIGUES;

CB PM RG 27286 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR;

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

OFENDIDO: RENATO CARVALHO PAES;

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 117/2017 - Controle/TJ-AC, e seu anexo; ofício nº 2926/2017-VCRIM-MAC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 023/2020-CorCPR IX, que teve como 1º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, pertencente ao efetivo do 14º BPM, com vistas a apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, que relata suposta, agressão física, em tese, praticada por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 14º BPM. Fato ocorrido no dia 09/10/2017, por volta das 01h20min, no ato da prisão em flagrante delito do ofendido, por furto à Lojas Americanas, localizada na Vila dos Cabanos, município de Barcarena-PA.

RESOLVO:

01. Concordar com o a conclusão a que chegou o sindicante de que, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina Policial Militar, por falta de provas. Ressaltando-se que o ofendido não foi localizado para ser ouvido nos autos, apesar das diligências perante a família do mesmo;

02. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR IX;**

03. Remeter cópia do relatório e da solução da Sindicância ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barcarena/PA, autoridade que encaminhou o documento origem desta sindicância;

03. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Comissão da CorCPR IX, aguardando fatos novos. **Providencie a CorCPR IX.**

Abaetetuba (PA), 02 de agosto de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296

PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 084/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 005/2021 – Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 084/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 03 de agosto de 2021 até o recebimento da Carta Precatória, remetida à CorGeral através do Mem nº 356/2021 – CorCPR IX, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR IX.**

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CorCPR IX

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 022/2020/SIND-CorCPR-X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR–X, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no ofício n° 011/SIND/CorCPR-X, de 09/08/2021, onde o encarregado o 3º SGT PM RG 23748 **JOSUÉ NUNES DE OLIVEIRA**, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do PPD de Jacareacanga, para reduzir a termo as declarações do ofendido.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 022/2020-CorCPR-X, **no período de 08 de Agosto à 06 de Setembro de 2021**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba – Pará, 10 de Agosto de 2021.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
PRESIDENTE DA CORCPR – X

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11

PORTARIA DE PADS N° 007/2021 – CorCPR 11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Homologação do IPM de Portaria N° 008/2020 – CorCPR11.

RESOLVE:

Art. 1º: - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída aos policiais militares 2º SGT PM

RG 20314 **GUILHERME** SOARES DA COSTA FILHO, 3º SGT PM RG 26506 **ELEGÁRIO** GAMA DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA **LOBATO**, CB PM 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA **JÚNIOR**, SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE **LIMA**, todos do efetivo 8º BPM, onde, em tese, o SGT PM GUILHERME, SGT PM ELEGÁRIO e CB PM JÚNIOR nos dias 14/06/2020 e 06/11/2020 na condição de Comandantes das Guarnições de Serviço e superior hierárquico, não tomaram as medidas previstas em lei para evitar que os CB PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA **LOBATO**, CB PM RG 40115 **LEANDRO** DIAS SANTOS, SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE **LIMA**, agredissem fisicamente os nacionais JACKSON GEMAQUE BRAGANÇA, MATEUS DANTAS VASQUES e ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em via pública e no interior da Delegacia de Polícia Civil, sendo tudo devidamente registrado por vídeo monitoramente existente no local e também por meio de aparelho celular da Srª LUCIANA GAMA GOMES quando esta conversava com seu esposo Sr. RODRIGO PAMPLONA BELTRÃO na pista de pouso, percebeu uma pessoa algemada sendo conduzida por dois policiais militares, ocasião que desembarcou um policial militar de uma camionete branca e iniciou as agressões físicas nas costas e cabeça, utilizando um pedaço de pau. Posto isto, os referidos policiais militares teriam incorrido, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos Incisos, III, V, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI, e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos I, II, III, IV, XIX, XXIII, XXIV, XXV, XLVI, § 1º do Art. 37. Transgressão da Disciplina Policial Militar de **Natureza “MÉDIA”**, em tese, passíveis a punição de até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º - **Nomear** o 2º TEN QOPM RG 35095 EDSON **DOUGLAS** COSTA FERREIRA, do 8º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - **Publicar** a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR11.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra - PA, 04 de agosto de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR 11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2021 – CorCPR11

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR11, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24966

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do CPR11, através da portaria acima referenciada a fim de apurar denúncia, em face ao teor constante ao Memorando n° 47/2021 – Corregedoria Geral da PMPA e seus anexos a portaria.

.RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada aos policiais militares e nem a qualquer outro policial militar pertencente ao efetivo do 8º BPM, quando no atendimento de ocorrência os quais teriam, em tese, conforme denúncia do Sr. LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA, vereador da Câmara Municipal de Soure, relatado que no dia 16/11/2020 por volta das 22:00 horas foi abordado em via pública quando trafegava em um veículo de sua propriedade por policiais militares que já desembarcaram da viatura com as armas em punho e após a revista pessoal embarcaram o relator na carroceria da viatura, enquanto outro policial militar assumiu a direção do veículo de sua propriedade e em seguida apresentado na Delegacia. Que depois de chamar-lhe a atenção um policial militar fez vários compartilhamentos nas redes sociais, especialmente, em grupos de WhatsApp onde o nacional ISAAC NASCIMENTO, suposto repórter policial deu ênfase na ocorrência. Que no dia 14/03/2021 seu veículo foi novamente interceptado em via pública por uma VTR de patrulhamento da PM, ocupada por 03 (três) ou 04 (quatro) policiais militares, e que, sustenta que tratava-se dos mesmos policiais militares envolvidos na primeira abordagem e que estes lhe ofenderam a honra e dignidade com palavras infames e de baixo calão. Que encontraram no interior de seu veículo ferramentas, materiais elétricos, peças proveniente do trabalho que exerce como técnico de refrigeração e que entre essas ferramentas foi apreendida uma faca presenteada por um amigo, sendo uma peça rara de colecionador e de grande valor sentimental. Que em ato contínuo foi apresentado na Delegacia de Polícia onde teve o som de seu veículo e sua faca de coleção apreendida por um policial militar, o qual lhe disse que seria entregue no dia seguinte no Quartel da PM, e que poderia procurá-lo se quisesse. Que até a presente data, esse bem de uso e estima pessoal não lhe foi devolvido. Que no dia 04/04/2021 foi novamente abordado numa estrada escura e isolada quando regressava das Comunidades de Caju-Una e Céu pelos mesmos policiais militares e que ao chegar na porteira da Fazenda Bom Jesus, havia mais duas viaturas policiais que os aguardavam com giroflex ligado, haja vista que os policiais militares tinham recebidos determinação superior para a adoção das providências legais, sob a acusação de estar promovendo festa e aglomeração de pessoas nas mencionadas comunidades, e a partir dali deslocaram para a Delegacia de Polícia, onde foi apresentado à Autoridade Policial. Uma vez que inexistem provas suficientes e satisfatórias para apontar quaisquer irregularidades nas atitudes dos policiais militares, fato este que não foi comprovado através das oitivas das testemunhas, onde a ação foi revestida pelo manto da legalidade, no estrito cumprimento do dever legal. Portanto, fica evidenciado não existir evidências nos fatos apurados de que os policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na Portaria de instauração do referido procedimento;

2 – Que houve indícios de crime perpetrado pelo SR. LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA, vereador do município de Soure, conhecido como “CARLÃO” haja vista que restou comprovado no bojo do procedimento a autoria e materialidade na prática de desacato e resistência, comprovando as supostas denúncias, às fls. (49 e 50) dos autos, quando foi detido e apresentado na Delegacia de Polícia Civil do município de Soure, acusado de desobediência e perturbação de sossego, quando se encontrava na Comunidade do Céu, Zona Rural de Soure, participando de uma festa dançante, em desacordo ao Decreto Municipal em face a prevenção da COVID-19, por ter desacatado os policiais militares, no dia 04/04/2021, quando a guarnição realizava rondas no município, após receber denúncia, a GU se deslocou ao local informado, constatando a aglomeração de pessoas encontravam-se ingerindo bebida alcoólica, com volume de som excessivo;

3 -SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em **Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR11;**

4- ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM para JME, via email distriuciao.militar@tjpa.jus.br **Providencie a CorCPR11;**

5 - ARQUIVAR 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR11. **Providencie a Cor CPR11/Cartório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 29 de Julho de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12

PORTARIA DE IPM N° 021/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.7º, ALÍNEA “H”, DO DECRETO-LEI N° 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) C/C O ART. 13, INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 053, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006, EM FACE DO MEMORANDO N° 014/2021-9ºBPM/P2-PMPA E MPI N° 012/2021-9º BPM, ACOSTADOS A ESTA PORTARIA

RESOLVE:

ART.1º- INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR A FIM DE INVESTIGAR OS FATOS DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL COM RESULTADO MORTE DO NACIONAL ALEXANDRO SILVA TAVARES, OCORRIDA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021, POR VOLTA DAS 23H00, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS;

ART.2º- DESIGNAR O TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK **WENDELL** ANTONIO JOSÉ GOMES, COMO ENCARREGADO DO PRESENTE IPM, DELEGANDO-VOS PARA ESSE FIM, AS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS MILITARES QUE ME COMPETEM;

ART.3º- FIXAR PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS O PRAZO DE LEI;

ART.4º- PUBLICAR A PRESENTE PORTARIA EM BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO;

ART.5º- ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BELÉM/ PA, 07 DE JULHO DE 2021.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE PADS N° 003/2021-CORCPR 12

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c o inciso IV, do Art. 26 e Art. 107, ambos da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), e face a Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/2020-Cor CPC 1 de 16 de fevereiro de 2021, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 36586 RODOLPHO RODRIGO SARAIVA **LIMA**, do 9º BPM, por ter, em tese, constrangido a CB PM RG 39996 **ANDRÉA** LOBATO TAVARES, em teor de conversas via Aplicativo do *Whatsapp*, no intuito de obter favor de cunho relacional, mesmo diante da recusa da parte da militar que alegou ter um grau de comprometimento com outro militar, prevalecendo-se de sua função, que reunia o encargo de gerir a escala de serviço extraordinário. Incurso, em tese, no Art. 17, incisos II, IV X, XVII, § 3º, 4º e 5º, Art. 18, incisos IV, V, XIII, XIX, XXIII, XXXVI e no Art. 37, incisos XCIX, CXIII, CIV e CVI, todos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2º. Designar o MAJ QOPM RG 29203 **LERRY** SOARES TEIXEIRA, do CPC 1, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogável, por mais 07 (sete) dias úteis, se motivadamente for necessário;

Art.4º. Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral;**

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 26 de Julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 004/2021-COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), face ao constante no Mem. nº 242/2021 – GS/SEDEME (PAE 2021/530701), anexo a esta Portaria

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 37636 LUCIANO **MACHADO ALVES** e CB PM RG 37686 **DEYVISO MELO DE ARAUJO**, do 9º BPM, por terem em tese, feito empréstimo oriundo do Fundo Esperança 2020, conforme descrito na planilha em anexo. Incurso, em tese, no Art. 17 incisos XI, XIII, XV, Art. 18, incisos XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, no Art. 37, inciso XXIV, CXL todos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**MÉDIA**”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**;

Art. 2º. Designar o 2º SGT PM RG 23002 MANUEL JOSÉ **COSTA DE AZEVEDO** do 9º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogável, por mais 07 (sete) dias úteis, se motivadamente for necessário;

Art.4º. Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Secretaria da CorCPR 12;**

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 26 de julho de 2021.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CORCPR 12

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/2021-Cor CPR12

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES MELO, do 9º BPM.

INVESTIGADOS: CB PM RG 37694 **EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** e SD PM RG 42902 **LUIZ ADRIANO MACHADO ALÇVES**, todos do efetivo do 9º BPM/Breves.

DOCUMENTO ORIGEM: Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar nº 006/2021-9º BPM/P2, lavrada em 24/04/2021.

O Presidente da CORCPR-12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM; e considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder em face da ocorrência policial militar que culminou com o óbito do nacional JOSÉ VALDECI DUARTE DIAS, fato ocorrido no dia 24/04/2021, por volta das 05h, na zona rural do município de Breves/PA;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Oficial Encarregado das investigações, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar**, pois restou comprovado no presente IPM que os policiais militares investigados, agiram acobertados pelo manto da excludente de ilicitude “**LEGÍTIMA DEFESA**”, conforme preceitua o Art. 42, inciso II do CPM, pois usando moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão, neutralizaram a investida de agressão por parte do infrator JOSÉ VALDECI DUARTE DIAS, o qual fez disparo de arma de fogo, contra a guarnição de agentes públicos, os quais utilizando-se naquela ocasião do único meio disponível para cessar a injusta agressão e assim garantir a integridade física da equipe, culminou por alvejar o nacional que evoluiu a óbito após ser levado para atendimento médico no Hospital regional de Breves/PA, corroborando a conclusão do relatório final da Autoridade Policial nos autos de IPL nº 00053/2021.100105-6, tombado na Delegacia de Polícia Civil do município de Breves.

3 - Solicitar a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a Secretaria da Cor CPR 12;

4-Encaminhar o presente IPM digitalmente em formato PDF para o email: inqueritos.pmpa@gmail.com .**Providencie a Secretaria da Cor CPR 12;**

5 - Arquivar os autos físicos no Cartório e armazenar em formato digital nesta Comissão. **Providencie a Secretaria da Cor CPR 12.**

Belém-PA, 26 de julho de 2021.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COR CPR 12

SOBRESTAMENTO/CONCESSÃO

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, c/c art. 93-B da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), e:

Considerando o pedido da advogada da acusada que consiste em participar da oitiva das testemunhas e que serão realizadas no município de Santarém.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2021-CorCPR 12, no período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 de julho até 11 de

ADITAMENTO AO BG N° 149, de 12 AGOSTO 2021

agosto de 2021, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 28 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 026/2021– CorCPR 12).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES da CorCPR 12, Encarregado da Portaria de IPM N° 020/2021 - CorCPR 12, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021.

ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM

RG 21164 PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota nº 027/2021– CorCPR 12)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 24931 JULIO CESAR DA SILVA SARAIVA da CorCPR 12, Encarregado da Portaria de IPM N° 016/2021 - CorCPR 12, informou que foi designado o 2º TEN QOPM RG 35083 JEAN COSTA DA COSTA, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021.

ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM

RG 21164 PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota nº 028/2021– CorCPR 12)

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

CARLOS **DÓRIA** SANTOS - CEL QOPM RG 26309

AJUDANTE GERAL DA PMPA